

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano I nº 38

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 21 de dezembro de 1992

## Sumário

Lei.....	1
Ata.....	1
Comissões.....	18
Redação Final.....	20
Convênios.....	32
Composição da CLDF.....	40
Expediente.....	40

## Lei

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 1992

Fixa, nos termos do disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto Legislativo nº 1, de 05 de julho de 1991, os valores da remuneração do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** — As normas estabelecidas no Decreto Legislativo nº 12, de 16 de outubro de 1992, passam a vigorar até 31 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** — Os efeitos financeiros deste Decreto Legislativo entram em vigor a partir de 1 de janeiro de 1993.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 17 de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 065, DE 1992

Dispõe sobre a composição da comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** — Dê-se ao parágrafo único do art. 24 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a seguinte redação:

“Nenhuma Comissão poderá ter menos de cinco nem mais de sete Membros”.

**Art. 2º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 17 de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**  
Presidente

## Ata

### SUMÁRIO

#### 1 - ATA DA 193ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

##### 1.1 - ABERTURA

##### 1.2 - ORDEM DO DIA

— Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 679/92, de autoria do Executivo local.

— Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 696/92, de autoria do Executivo local.

— Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 631/92, de autoria do Executivo local.

— Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 136/92, de autoria de vários Deputados.

— Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 702/92, de autoria do Executivo local.

— Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 689/92, de autoria de vários Deputados.

— Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 455/92, de autoria do Executivo local.

##### 1.3 - COMUNICADOS DA MESA

— Requerimento de autoria do Deputado Geraldo Magela.

— Requerimento de autoria do Deputado Geraldo Magela.

— Indicação de autoria do Deputado José Ornellas.

— Indicação de autoria do Deputado José Ornellas.

— Indicação de autoria do Deputado José Ornellas.

— Indicação de autoria do Deputado José Ornellas.

— Indicação de autoria do Deputado José Ornellas.

— Indicação de autoria do Deputado José Ornellas.

— Indicação de autoria do Deputado José Ornellas.

— Indicação de autoria do Deputado José Ornellas.

— Indicação de autoria do Deputado José Ornellas.

— Indicação de autoria do Deputado José Ornellas.

— Indicação de autoria do Deputado José Ornellas.

- Mensagem nº 298/92 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 301/92 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 302/92 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 303/92 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 304/92 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 305/92 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 306/92 do Sr. Governador do Distrito Federal.

#### 1.4 - ENCERRAMENTO

### 1 - ATA DA 193ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

#### - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES:** Tadeu Roriz e Pedro Celso.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PREÂMBULO:** Às 19 horas e 10 minutos, compareceram os Senhores:

Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Edimar Pireneus (PTR), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PTR), Deputado Padre Jonas (PTR), Deputado Jorge Cauhy (PL), Deputado José Ornellas (PL), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel Andrade (PTR), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PTR), Deputado Tadeu Roriz (PTR) e Deputado Wasny de Roure (PT).

#### 1.1 - ABERTURA

**O Sr. Presidente (Pedro Celso):**

- Havendo número regimental, declaro aberta a presente sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

#### 1.2 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 679/92, de autoria do Executivo local, que "Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1993, e dá outras providências".

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Manoel Andrade: **APROVADO**, com 17 votos favoráveis e 7 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado José Ornellas: **APROVADO**, com 18 votos favoráveis e 6 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Manoel Andrade sobre a subemenda de plenário de autoria do Deputado José Ornellas: **APROVADO**, com 19 votos favoráveis e 5 ausências.
- Parecer favorável da Relatora da CAS, Deputada Rose Mary Miranda: **APROVADO**, com 19 votos favoráveis e 5 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno: **APROVADO**, com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 696/92, de autoria

Executivo local, que "Aprova o valor venal de veículos para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, no exercício de 1993, e dá outras providências".

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves: **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado José Ornellas: **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 3 ausências.
- Parecer favorável da Relatora da CAS, Deputada Rose Mary Miranda: **APROVADO**, com 21 votos favoráveis e 3 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno: **APROVADO**, com 21 votos favoráveis e 3 ausências.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 631/92, de autoria do Executivo local, que "Acrescenta parágrafos ao art. 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1986".

- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Fernando Naves: **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 3 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Maurílio Silva: **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno: **APROVADO**, com 21 votos favoráveis e 3 ausências.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 136/92, de autoria de vários Deputados, que "Dispõe sobre a composição da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania".

- Parecer favorável do Relator da Mesa Diretora: **APROVADO**, com 19 votos favoráveis e 5 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Peniel Pacheco: **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno: **APROVADO**, com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 702/92, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos orçamentos do Distrito Federal créditos suplementares até o limite de Cr\$ 507.126.394.000,00 (quinhentos e sete bilhões, cento e vinte e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil cruzeiros), e dá outras providências".

- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, com apresentação de emenda: **APROVADO**, com 19 votos favoráveis e 5 ausências.
- Destaque à emenda apresentada pelo Relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela: **REJEITADO**, com 6 votos favoráveis, 11 votos contrários, 1 abstenção e 6 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Benício Tavares: **APROVADO** com 14 votos favoráveis, 4 abstenções e 6 ausências.
- Parecer favorável da Relatora da CAS, Deputada Rose Mary Miranda: **APROVADO**, com 16 votos favoráveis, 1 abstenção e 7 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno: **APROVADO**, com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 689/92, de autoria de vários Deputados, que "Suspende os efeitos da Lei nº 275, de 17 de junho de 1992, e dá outras providências".

- Parecer contrário do Relator da CCJ, Deputado Manoel Andrade: **REJEITADO** com 6 votos favoráveis, 10 votos contrários, 2 abstenções e 6 ausências.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 455/92, de autoria do Executivo local, que "Autoriza a instalação do Póliduto Paulínea/Brasília".

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus: **APROVADO** com 11 votos favoráveis, 7 votos contrários e 6 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno: **APROVADO**, com 11 votos favoráveis, 7 votos contrários e 6 ausências.

#### 1.3 - COMUNIDADES DA MESA

**REQUERIMENTO Nº 92**  
(Do Deputado GERALDO MAGELA)

**SOLICITA INFORMAÇÕES À COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA — CEB SOBRE DÍVIDA JUNTO À ELETROBRAS.**

Senhor Presidente,

Conforme dispõe o Art. 107, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a V.Ex.<sup>a</sup> que seja encaminhado ao Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, Sr. JOSÉ GERALDO MACIEL, requerimento solicitando:

- 1) montante da dívida junto à ELETROBRAS;
- 2) discriminação dos valores deixados de recolher à ELETROBRAS, mensalmente.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Requerimento visa confrontar as informações solicitadas ao Banco de Brasília — BRB, com estas acima mencionadas.

Considerando que uma das principais funções do Legislativo é a de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, a presente Proposição atende o disposto no Art. 3º, inciso XV, do Decreto Legislativo nº 01

Sala das Sessões, de de 1992.

**GERALDO MAGELA**

Deputado Distrital  
Partido dos Trabalhadores

**REQUERIMENTO Nº 92**  
(Deputado GERALDO MAGELA)

**REQUER INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DO BANCO DE BRASÍLIA S/A — BRB, SOBRE EMPRÉSTIMO A SER CONCEDIDO À COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA — CEB.**

Senhor Presidente,

Conforme dispõe o Art. 107, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a V.Ex.<sup>a</sup> que seja encaminhado ao Presidente do Banco de Brasília S/A — BRB, Sr. VASCO PEREIRA ERVILHA, requerimento solicitando informações acerca de empréstimo a ser concedido à Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Requerimento visa confrontar as informações solicitadas com as que estão chegando ao meu conhecimento.

A Proposição tem amparo no Art. 9º, inciso XV, do Decreto Legislativo nº 01, que trata da competência desta Casa em fiscalizar atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Sala das Sessões, de de 1992.

**GERALDO MAGELA**

Deputado Distrital

**INDICAÇÃO Nº**

**Autor:** Deputado JOSÉ ORNELLAS — PL

**Assunto:** Execução de serviço de plantio de árvores em Brasília — RA-I

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, que seja sugerido ao Sr. Governador do Distrito Federal a execução dos serviços de plantio de árvores nas superquadras Sul e Norte de Brasília, especialmente nos locais abaixo discriminados:

1. Asa Norte
  - 1.1. Habitação coletiva geminada Norte 708 (bl. J);
  - 1.2. Superquadra Norte 210 (bloco E);
  - 1.3. Superquadra Norte 111 (bloco H e F);
2. Asa Sul
  - 2.1. Superquadra Sul 210 (bloco H);
  - 2.2. Entrequadra Sul 312 (Biblioteca Pública).

**JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços solicitados nos locais especificados atendem a reivindicações da comunidade, desses setores, conforme solicitações apresentadas à Administração Regional I. Tais serviços praticamente completam a urbanização desses locais, onde houve a maior incidência de reivindicações junto à Administração, especialmente em Brasília. Antes de ser fator de embelezamento é necessária, dadas as características climáticas da região. Por estas razões é que apresento esta Indicação, por entendê-la justa.

Brasília, de dezembro de 1992.

Deputado **JOSÉ ORNELLAS**

**INDICAÇÃO Nº**

**Autor:** Deputado JOSÉ ORNELLAS — PL

**Assunto:** Pavimentação em concreto em locais de Brasília — RA-I

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, solicito seja sugerido ao Sr. Governador a execução de pavimentação em concreto em Brasília, especialmente nos locais abaixo discriminados:

1. Asa Norte
  - 1.1. Superquadras Norte 208 (blocos C e E);
  - 1.2. Setor de Grandes Áreas Norte 905 — Centro de Saúde nº 06;
  - 1.3. Setor Comercial Residencial Norte 707/708;
  - 1.4. Setor Hospitalar Local Norte — lote 02;
  - 1.5. Setor Comercial Local Residencial Norte 708;
2. Asa Sul
  - 2.1. Entrequadras Sul 705/706, 905/906 — ligação eixos W e L;
  - 2.2. W4 Sul — Quadra 702
  - 2.3. S.A.S — Bloco N;
  - 2.4. Superquadra Sul 304.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em diversos locais do Distrito Federal tem sido executada pavimentação em concreto, sobretudo naqueles em que há tráfego de veículos pesados, como

nas quadras de ônibus. Por verificação da Administração Regional e reivindicação da comunidade, os locais que especifiquei acima são os que necessitam, prioritariamente, da execução desses serviços, o que trará maior segurança ao tráfego, especialmente de ônibus, e conforto aos usuários. Estas são as razões que me levam a apresentar tal Indicação.

Brasília, de dezembro de 1992

Deputado **JOSÉ ORNELLAS**

### INDICAÇÃO Nº

**Autor:** Deputado **JOSÉ ORNELLAS** — PL

**Assunto:** Construção de estacionamento em Brasília — RA-I

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa solicito seja sugerido ao Senhor Governador a construção de estacionamento nos locais abaixo discriminados de Brasília:

1. Asa Norte
  - 1.1. Setor de Grandes Áreas Norte — 1.180 a 1.240;
  - 1.2. Superquadra Norte 410 (bloco A);
  - 1.3. Habitação Coletiva e Geminada Norte 706 (bl. K);
  - 1.4. Superquadra Norte 402 (bloco E);
  - 1.5. Superquadra Norte 405 (blocos A, B, J, K e L);
  - 1.6. Superquadra Norte 404 (bloco K e L);
  - 1.7. Superquadra Norte 116 (bloco E);
2. Asa Sul
  - 2.1. Entrequadra Sul 708/908;
  - 2.2. Superquadra Sul 106 (bloco B);
  - 2.3. Superquadra Sul 305 (bloco A e B);
  - 2.4. Superquadra Sul 310 (bloco G);
  - 2.5. Superquadra Sul 405 (blocos D, E, e F);
  - 2.6. Setor de Clubes Esportivos Sul — trecho 01 lote 1/4
  - 2.7. Setor de Grandes Áreas Sul 911/912

### JUSTIFICAÇÃO

O número de reivindicações junto à Administração Regional I, para execução de estacionamento é muito grande, o que levou aquela A.R. estabelecer prioridades no atendimento, tendo em vista, de um lado, a escassez de recursos, e de outro a maior incidência de reivindicações de comunidade e a necessidade comprovada dos serviços requeridos. Assim, atendendo a tais requisitos é que apresento esta Indicação por entendê-la justa.

Brasília, de dezembro de 1992.

Deputado **JOSÉ ORNELLAS**

### INDICAÇÃO Nº

**Autor:** Deputado **JOSÉ ORNELLAS**

**Assunto:** Implantação de gramado em locais de Brasília — RA-I

Senhor Presidente,

Sugerimos ao Sr. Governador do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, a implantação de gramado em Brasília, especialmente nos locais abaixo discriminados:

1. Asa Norte
  - 1.1. Superquadra Norte 307 (bloco E);
  - 1.2. Superquadra Norte 104;
  - 1.3. Superquadra Norte 205 (bloco C);
  - 1.4. Superquadra Norte 211 (bloco F);
  - 1.5. Superquadra Norte 403 (bloco P);
  - 1.6. Superquadra Norte 314 (bloco G);
  - 1.7. Habitação Coletiva Geminada Norte 712/713 (bloco C);
  - 1.8. Entrequadra Norte 706/707;
2. Asa Sul
  - 2.1. Superquadra Sul 106;
  - 2.1. Superquadra Sul 208 (blocos A e C);
  - 2.3. Superquadra Sul 301 — Setor Médico — Hospitalar;
  - 2.4. Superquadra Sul 414 (bloco L);
  - 2.5. Setor Comercial Sul — Quadra 02.

### JUSTIFICAÇÃO

A implantação de gramados em Brasília, antes de fator de embelezamento, é necessidade, dadas as características climáticas da região, com longos períodos de chuva, quando as superfícies impermeáveis dificultam a drenagem rápida e satisfatória.

A Administração Regional de Brasília efetuou levantamento dos locais onde se faz necessária a implantação de gramados, por levantamento técnico e reivindicação da comunidade, concluindo pelos locais acima discriminados, prioritariamente. Por estas razões é que entendo justa a reivindicação da comunidade, transformando-a nesta Indicação.

Brasília, de dezembro de 1992.

Deputado **JOSÉ ORNELLAS**

### INDICAÇÃO Nº

**Autor:** Deputado **JOSÉ ORNELLAS** — PL

**Assunto:** Construção de Praças de lazer em locais de Brasília — RA-I.

Senhor Presidente,

Sugerimos ao Sr. Governador a construção de praças de lazer em Brasília, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, com prioridade nos seguintes locais:

1. Asa Norte
 

Superquadras 204 e 206,
2. Asa Sul
 

Superquadras 216, 402, e 408.

### JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Brasília tem reivindicado à administração Regional a construção de Praças de lazer nas superquadras, em diversos locais. O atendimento tem sido precário dada a indisponibilidade de recursos, razão pela qual sugerimos os locais acima discriminados, prioritariamente, por serem quadras mais antigas, mais populosas e de maior incidência de pedidos.

Entendemos justas as reivindicações, razão pela qual apresentamos a presente Indicação.

Brasília, de dezembro de 1992.

Deputado **JOSÉ ORNELLAS**

**INDICAÇÃO****Autor:** Deputado **JOSÉ ORNELLAS****Assunto:** Construção de quadras de esportes em locais de Brasília RA-I

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa sugerimos ao Sr. Governador a Construção de quadras de esportes, especialmente nos seguintes locais de Brasília:

## 1. Asa Norte

1.1. Superquadra Norte 105;

1.2. Superquadra Norte 205;

1.3. Superquadra Norte 302;

1.4. Superquadra Norte 312;

1.5. Superquadra Norte 416;

## 2. Asa Sul

2.1. Entrequadras Sul 102/103 e 114/115;

2.2. Superquadra Sul 311;

2.3. Superquadra Sul 406;

**JUSTIFICAÇÃO**

A atividade esportiva tem sido muito utilizada e incentivada como recurso educativo e não somente recreativo. O traçado de Brasília permite tal prática com mais facilidade pois há espaços definidos para quadras de esportes distribuídos de forma homogênea. O que falta é sua construção, na medida da disponibilidade de recursos, em locais de maior concentração de pessoas.

Vários são os pedidos nesse sentido, que aguardam, na Administração Regional I, o atendimento. Dentre todos, por maior incidência de pedidos, por antiguidade e pelo critério populacional é que sugerimos os locais acima especificados, prioritariamente.

Brasília, de dezembro de 1992.

Deputado **JOSÉ ORNELLAS****INDICAÇÃO****Autor:** Deputado **JOSÉ ORNELLAS** — PL**Assunto:** Execução de serviços de drenagem pluvial em locais de Brasília — RA-I

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa sugerimos ao Sr. Governador do Distrito Federal a execução de serviços de drenagem objetivando solucionar o problema de inundação, especialmente nos seguintes locais de Brasília:

## 1. Asa Norte

1.1. SCLN — 310/311 bloco C;

1.2. SEPN — 511 bloco D;

1.3. SQN 411 — bloco N;

1.4. SCLRN 715 — bloco F;

1.5. SQN 106 — bloco D;

1.6. EQN 109/309;

1.7. Vila Planalto — Igreja N. S<sup>a</sup> do Rosário;

1.8. CLN 308/309

1.9. SAIN via W3 Norte — EMBRAPA

1.10. SQN 208;

1.11. Av. W3 Norte/STN (Câmara Legislativa DF);

1.12. SQN 104 — bloco A e B;

## 2. Asa Sul

2.1. SHIGS 711 — Bloco T;

2.2. SHIGS 711 — Bloco S;

2.3. SHIGS 710 — Bloco P;

2.4. SHIGS 713 — Bloco A;

2.5. SHIGS 715 — Bloco A;

2.6. SHIGS 712 — Bloco N;

2.7. Av. W3 Sul — Q.512 — Bloco B e C;

2.8. SHIGS 711;

2.9. CLS 415 — Bloco B;

2.10. SQS 413 — Bloco A;

2.11. SGAS Qd. 609;

2.12. SQS 402 — Bloco A;

2.13. SQS 107 — Bloco H;

2.14. SQS 405 — Bloco F;

2.15. SQS 410 — Bloco S;

2.16. SQS 302 — Bloco J;

2.17. SQS 116 — (quadra).

**JUSTIFICAÇÃO**

O problema de acumulação de águas pluviais tem se agravado, em Brasília, na medida em que as áreas urbanas vão sendo ocupadas, com a retirada da cobertura vegetal e a impermeabilização das superfícies com pavimentação. Nesta época do ano percebe-se, mais claramente, quais são os pontos críticos, razão pela qual apresentamos esta Indicação, enunciando os locais onde, preferencialmente, deverão ser resolvidos estes problemas, mais especificamente nas áreas residenciais Sul e Norte.

Brasília, de dezembro de 1992.

Deputado **JOSÉ ORNELLAS****INDICAÇÃO****Autor:** Deputado **JOSÉ ORNELLAS** — PL**Assunto:** Colocação de meios-fios em locais de Brasília — RA-I

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugerimos ao Sr. Governador a colocação de meios-fios em Brasília, especialmente nos seguintes locais:

## 1. Asa Norte:

1.1. Superquadra Norte 209 (bloco D)

1.2. Superquadra Norte 315 (bloco K)

1.3. Superquadra Norte 402 (bloco O)

1.4. Setor Comercial Local Residencial Norte — 703/704

1.5. Habitação Coletiva Geminada Norte — 709 (bl. F)

1.6. Habitação Coletiva Geminada Norte — 715 (bl. A)

1.7. Setor de Grandes Áreas Norte 908.

## 2. Asa Sul:

2.1. W5 Sul — 914;

2.2. Balão do Hospital Sarah Kubitschek

2.3. Setor Gráfico — acesso ao Hospital das Forças Armadas;

2.4. Setor de Habitação Individual Geminada Sul 706 (blocos E e F) e 715;

2.5. Setor de Grandes Áreas Sul — 908.

**JUSTIFICAÇÃO**

A colocação de meios-fios é parte do tratamento necessário à drenagem pluvial. Brasília onde o período de chuvas é bem definido, o sistema de drenagem requer cuidados especiais, razão pela qual apresentamos tal Indicação. Vale destacar que os locais discriminados são aqueles onde prioritariamente devem ser executados os serviços, por estudo técnico elaborado pela Administração Regional I, e pela incidência de reivindicações da comunidade.

Brasília, de dezembro de 1992.

Deputado **JOSE ORNELLAS**

**INDICAÇÃO**

**Autor:** Deputado **JOSÉ ORNELLAS — PL**

**Assunto:** Execução de calçadas em locais de Brasília — RA-I.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa Solicito seja sugerido ao Sr. Governador do Distrito Federal a construção de calçadas em Brasília, especialmente nos seguintes locais:

**1. Asa Norte:**

- 1.1. Superquadras Norte 202 a 216;
- 1.2. Superquadras Norte 402 a 416;
- 1.3. Setor de Áreas Isoladas Norte — Parque Rural, Câmara Legislativa;
- 1.4. Setor Bancário Norte/ Setor Comercial Local Norte 201;
- 1.5. W4/W5 Norte — 709 a 716;
- 1.6. Setor Comercial Norte 410 (bloco E);

**2. Asa Sul:**

- 2.1. Superquadra Sul 104 (bloco I);
- 2.2. Superquadra Sul 106 (bloco I);
- 2.3. Superquadra Sul 211 (bloco A);
- 2.4. Superquadra Sul 208;
- 2.5. Superquadra Sul 215;
- 2.6. Superquadra Sul 311;
- 2.7. Superquadra Sul 313;
- 2.8. Superquadra Sul 314;
- 2.9. Superquadra Sul 316;
- 2.10. Setor Comercial Local Sul 403 (bloco B);
- 2.11. Superquadra Sul 405;
- 2.12. Superquadra Sul 406 (bloco U)
- 2.13. Superquadra Sul 414;
- 2.14. Entrequadra Sul 204/205;
- 2.15. Entrequadra Sul 114/115;
- 2.16. Setor de Habitação Individual Geminada Sul 709 (Bl. H);
- 2.17. Setor de Habitação Individual Geminada Sul 713 e 715;

**JUSTIFICAÇÃO**

A pavimentação de vias para pedestres é tão importante à segurança das pessoas quanto a pavimentação das vias de veículos. Brasília, pelas características de seu traçado, devolve aos pedestres seu espaço, com extensas áreas livres. O tratamento dessas áreas ocorre, dentre outros aspectos, com a

definição da circulação de pedestres, pavimentando as calçadas. Dentre todas as áreas que necessitam de tais serviços destacamos os que acima especificamos, por concentrarem grande fluxo de circulação de pessoas e grande incidência de reivindicações da comunidade, hoje aguardando atendimento na Administração Regional I.

Por entendermos justa a reivindicação é que apresentamos a presente Indicação.

Brasília, de dezembro de 1992.

Deputado **JOSÉ ORNELLAS**

**INDICAÇÃO**

**Autor:** Deputado **JOSÉ ORNELLAS — PL**

**Assunto:** Implantação de Mobiliário Urbano em locais de Brasília.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa sugerimos ao Sr. Governador a implantação de mobiliário urbano em Brasília, especialmente nos seguintes locais:

**1. Asa Norte:**

- 1.1. Superquadra 104;
- 1.2. Superquadra 105;
- 1.3. Superquadra 108;
- 1.4. Superquadra 210;
- 1.5. Superquadra 403;
- 1.6. Superquadra 410.

**2. Asa Sul:**

- 2.1. Superquadra 114;
- 2.2. Superquadra 208;
- 2.3. Superquadra 306;
- 2.4. Superquadra 408;
- 2.5. Superquadra 411;
- 2.6. Superquadra 412;
- 2.8. Superquadra 414;
- 2.9. Entrequadra 104/304;

**JUSTIFICAÇÃO**

A comunidade tem reivindicado junto à Administração Regional I a implantação de mobiliário urbano, como bancos de concreto próximos a áreas residenciais, principalmente naqueles especificados acima. Este Equipamento, praticamente completa a urbanização das Superquadras e tem sido constantemente solicitado pela população.

Entendemos justa tal reivindicação razão pela qual apresentamos esta Indicação.

Brasília, de dezembro de 1992.

Deputado **JOSÉ ORNELLAS**

- 2.11. SQS 403/404;
- 2.12. SQS 213;
- 2.13. SQS 409 - Bloco A;
- 2.14. W5 Sul - 913/914;
- 2.15. HIGS 713;
- 2.16. SQS 208;
- 2.17. AV. W3/W5 SUL;
- 2.18. EQS 713/913;
- 2.19. Via de ligação 603/803 Sul;
- 2.20. SQS 104 - Bloco G;
- 2.21. SQS 206 - Bloco H e K;
- 2.22. SQS 406 - Bloco I;
- 2.23. SQS 315;
- 2.24. SQS 103 - Bloco D;
- 2.25. EQS 703/04;
- 2.26. SGAS 906 - Conj. C;
- 2.27. SQS 416.

### JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que a iluminação pública é fator de segurança da comunidade, razão pela qual apresentamos esta Indicação, sugerindo os locais onde, prioritariamente, devam ser executados serviços de iluminação pública. Vale salientar que estes locais, discriminados acima, são o resultado de várias reivindicações da população junto à Administração Regional, cujos pedidos aguardam solução do Governo.

Por justos, faço meus os pedidos, transformando-os nesta Indicação.

Brasília, de dezembro de 1992.

Deputado **JOSÉ ORNELLAS**

### MENSAGEM

Nº 298/92-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o parágrafo 5º, do artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, dessa Egrégia Casa Legislativa, resolvi impor **veto total** ao Projeto de Lei nº 313/92, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIXAR OS MORADORES REMANESCENTES DA ANTIGA VILA PARANOÁ, ESTABELECE CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Assim, com guarda de prazo legal, e com fulcro nos fundamentos a seguir aduzidos, é que apresento os seguintes:

### MOTIVOS DO VETO

Fácil é constatar-se que as poligonais que ditam os limites da área da expansão, constantes dos incisos I, II e III, do artigo 1º, são na realidade, os limites da Região Administrativa do Paranoá, logo a fixação dos moradores remanescentes se dá dentro dos limites da Região Administrativa. Entretanto, o artigo 2º admite-seja determinada uma outra localização para expansão do assentamento, a ser dita pelo Estudo Prévio de Impacto Ambiental, o que coloca os dois dispositivos em curso de colisão.

Todavia, o maior inconveniente do Projeto de Lei, ora vetado, reside no fato de ser inteiramente contrário ao interesse público, tendo em vista que a área apresenta obstáculos intransponíveis como a difícil captação de água, já insuficiente para o atendimento atual, e sem possibilidade de atender a uma expansão de demanda.

A par desse aspecto a região está inserida na "Área de Preservação Ambiental do Lago Paranoá", atualmente é área de reflorestamento, pode haver afloramento rochoso, conforme mapa de isópacas que indica que nesta direção há possibilidade de extensão das rochas, o que vem prejudicar muito a implantação das redes de serviços públicos.

Do mesmo modo, pelas características das áreas e as dificuldades já enumeradas, o esgotamento sanitário se torna inviável.

A superação de todos esses óbices demandaria um investimento vultoso, sem condições de ser suportado pelo Distrito Federal e o Projeto não indica dotações para essa finalidade.

Por estas razões só me restou a alternativa do veto total que submeto à elevada apreciação de Suas Excelências os ilustres membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esperando a confirmação do veto praticado.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador

Autoriza o Poder Executivo a fixar os moradores remanescentes da antiga vila Paranoá, estabelece critérios e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** — fica o Poder Executivo autorizado a proceder a fixação dos moradores remanescentes da antiga Vila Paranoá, não contemplados no programa de assentamento realizado com base no Decreto nº 11.208, de 17 de agosto de 1988, em expansão a ser definida em área dentro dos seguintes limites:

- I — ao norte, até a DF-015 Estrada Parque Tamanduá - EPTM;
- II — a leste, até a DF-001 Estrada Parque Contorno - EPTC;
- III — ao sul e a oeste, até a DF-005 Estrada Parque Paranoá - EPPR.

**Art. 2º** — No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei será realizada uma complementação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental — EPIA da Vila Paranoá, o qual determinará o melhor localização para a expansão do assentamento, bem como as alternativas para sua infra-estrutura.

**§ 1º** — Dar-se-á publicidade ao EPIA referido no caput deste artigo.

**§ 2º** — Com base nos resultados obtidos pela complementação do EPIA, o Poder Executivo elaborará no prazo de 30 (trinta) dias o Plano Urbanístico da expansão, definindo as áreas residenciais, comerciais, de serviços e outras.

**§ 3º** — Na definição das áreas referidas no parágrafo anterior, levar-se-á em consideração a ocupação já existente.

**Art. 3º** — Fica estabelecido um total de 3500 (três mil e quinhentos) lotes residenciais como limite máximo na expansão objeto desta Lei, considerando-se o lote mínimo com 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

**Art. 4º** — Só poderão candidatar-se à fixação na expansão os moradores da antiga Vila Paranoá que atendam aos seguintes requisitos:

- I — ser ou ter sido residente na antiga Vila Paranoá por no mínimo 3 (três) anos, ininterruptamente, na data de publicação da presente Lei;
- II — não ter sido contemplado com lote em qualquer dos assentamentos realizados no DF;
- III — não ser proprietário ou promitente comprador de imóvel no DF, ou cessionário à aquisição de direito de unidade habitacional no Distrito Federal;
- IV — fazer parte dos cadastros de moradores do Paranoá existentes na Sociedade de Habitações de Interesse Social LTDA — SHIS e/ou na Associação de Moradores do Paranoá, e que ainda não tenham sido contemplados.

**Parágrafo Único** — Terão prioridade na obtenção dos lotes residenciais os candidatos que possuírem mais tempo de moradia na Vila Paranoá e as famílias que tenham mais dependentes nesta ordem.

**Art. 5º** — Desde que tenham sido atendidos todos os candidatos que preencham os critérios do artigo 4º, deverão ser considerados, na distribuição dos lotes, profissionais da área de saúde, educação e segurança, que comprovadamente trabalhem no Paranoá há pelo menos 3 (três) anos.

**Parágrafo Único** — Os profissionais de que trata o "caput" deste artigo deverão atender os incisos II e III do artigo 4º.

**Art. 6º** — Para supervisão e gerenciamento do processo de assentamento da expansão será constituída comissão composta paritariamente por Membros do Poder Executivo e de entidades representativas dos moradores do Paranoá, integrada por representantes das seguintes instituições:

- I - Administração Regional do Paranoá;
- II - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;
- IV - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- V - Associação de Moradores do Paranoá;
- VI - Comissão dos sem teto do Paranoá;
- VII - Centro de Desenvolvimento Cultural do Paranoá;
- VIII - Liga Desportiva do Paranoá;

**Art. 7º** — A utilização da área para os fins desta Lei dar-se-á por meio de contrato de concessão de uso.

**Art. 8º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1992.**

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**  
Presidente

**Mensagem**  
**Nº 301/92**

Brasília, 10 de dezembro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que trata da criação de área para a implantação do Centro Integrado de Assistência à Criança — CIAC, na cidade-satélite de Planaltina-DF.

2. Tal criação foi objeto da Decisão nº 135/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA, aprovada em 19 de novembro de 1991.

A sua Excelência o Senhor

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Tendo em vista o previsto nos incisos II, V e VI, do artigo 1º e no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 245, de 27 de março do corrente ano, encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para os fins pertinentes.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## PROJETO DE LEI Nº

Cria área para implantação do Centro Integrado de Assistência à Criança - CIAC, em Planaltina, na RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** — É criada área para a implantação de Centro Integrado de Assistência à Criança, na cidade-satélite de Planaltina, RA VI, consubstanciada no Projeto — URB 138/91, no Memorial Descritivo — MDE 138/91 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito — NGB 138/91, aprovados pela Decisão nº 135/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA.

**Art. 2º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

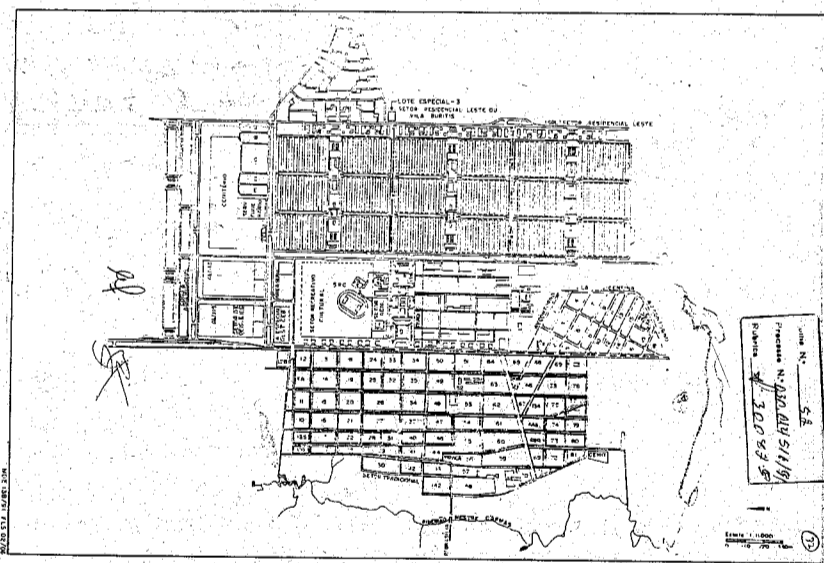
**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1992.

104º da República e 32º de Brasília.

Este projeto, foi elaborado para propor a criação do lote especial 3 do Setor Residencial Leste da Cidade-Satélite Planaltina — RA VI.

Faz parte deste projeto este Memorial Descritivo — MDE — 138/91, projeto de Urbanismo- Parcelamento CSP-URB= 138/91 (56-IV-5-A) e Normas de Edificação Uso e Gabarito CSP-NGB 138/91.



Este projeto foi elaborado para atender à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano através do processo nº 030.014.516/91.

O lote proposto está localizado na confluência das vias NS-2 e WL-1 do Setor Residencial Leste, sendo limítrofe ao Norte pela Via WL-1 a Oeste pela Via NS-2; ao Sul e a Leste pela 6ZRU2 — Zona Rural 2 da 6ª Região Administrativa —, em área destinada à expansão urbana de Planaltina, conforme contrato nº 268/91 - SETRA/ DIJUR/ DITEC/ TERRACAP, para elaboração de EIA/RIMA - "Estudo de impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental". Possui formato retangular, com dimensões de 100,00m (cem metros) por 150,00m (cento e cinquenta metros), perfazendo uma superfície de 15.000,00m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados). O mesmo terá acesso pelas vias NS-2 e WL-1.

Fazem parte deste memorial descritivo, Quadro de Caminhamento da Poligonal, onde estão listadas as coordenadas de canto do lote, Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias, com a Especificação das Unidades Imobiliárias definida através deste projeto e o croqui de locação.

11.a — Do tipo grade ou alambrado.

11.b — Do tipo cerca viva, com exceção da testada para a via de acesso ao lote.

Nesta divisa, poderá ser construído um cercamento do tipo alvenaria e grade, desde que garantida um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área de elevação.

#### 12 — CASTELO D'ÁGUA:

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de hidráulica ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

#### 13 — RESIDÊNCIA DO ZELADOR:

Será permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 68,00m<sup>2</sup> (sessenta e oito metros quadrados) computada na taxa mínima de construção.

#### 14 — GUARITA:

Será permitida, dentro do afastamento mínimo obrigatório, a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica do conjunto do portão de entrada, ser construída uma edificação de até 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) ou das edificações de até 4,00m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas dás edificações, em pilares ou em balanços, sua área não será computada no cálculo da área de construção estabelecido neste item e nem na taxa máxima de construção.

#### 17 — ACESSOS:

O acesso de veículos e pedestres ao lote deverá ser feito pelas vias NS-2 e/ou WL-1.

#### 18 — DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.a — Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18.

18.b — No caso do ginásio, a cobertura deste poderá atingir uma altura máxima de 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros).

18.c — As normas omissas nesta NGB estão sujeitas às estabelecidas pelo Código de Edificações das Cidades Satélites.

18.d — Os usos permitidos nesta NGB estão de acordo com os estabelecidos no COE — Código de Edificações de Brasília.

### CONSELHO DE ARQUITETURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

#### — CAUMA

#### 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA

#### CONSELHO PLENO

PROCESSO Nº: 030.014.516/91

INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: Criação de área destinada a CIAC — Planaltina — RA VI

#### DECISÃO Nº 135/91 — CAUMA

O Conselho, através do Pleno, acolhendo o voto oral da Relatora, aprovou a criação de área de 100,00m x 150,00m, junto às vias WL-1 e NS-2, definida como Área 2 na planta anexa às fls. 3 dos autos, Região Administrativa de Planaltina — RA VI, destinada ao Centro Integrado de Assistência à Criança — CIAC, devendo o licenciamento do conjunto de atividades da área aguardar a conclusão do EIA/RIMA e parecer da SEMATEC, assim como novas consultas a CAESB e NOVACAP.

Recomendou o retorno do presente processo ao DEU/SDU para elaboração do respectivo Projeto Urbanismo Parcelamento — URB 138/91; Memorial Descritivo — MDE 138/91 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito — NGB 138/91.

Brasília, 19 de novembro de 1991.

Presidente:

MARCIA KUBITSCHK

Conselheiros:

NEWTON DE CASTRO

JOSÉ MILTON FERREIRA

BENJAMIN S. DE JESUS RORIZ

MÁRCIO DA SILVA COTRIM

ROMERITO VALLE DE AQUINO

STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS

IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA (Relatora)

LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

ROBERTO WAGNER MONTEIRO

JOÃO GILBERTO AMARAL SOARES

WASHINGTON LUIZ RODRIGUES NOVAES

SILVIO CAVALCANTE

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

ALDA RABELLO CUNHA

ELIANE RANGEL SILVEIRA

#### MENSAGEM

Nº 302/92-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que ao sancionar o Projeto de Lei Nº 333/92 que "Dispõe sobre a assistência e apoio aos adeptos da prática de Esporte Voluntário no Distrito Federal", transformando-o na Lei do DF Nº 376, de 09 de dezembro de 1992, o fiz com o exercício de veto parcial aos artigos 2º e 3º, com fulcro no disposto no Parágrafo 5º, do artigo 2º, do Decreto Legislativo Nº 01, de 05 de julho de 1991.

Assim, com guarda do prazo legal, e escudado nos fundamentos aduzidos, é que temos os seguintes

#### MOTIVOS DO VETO

É sabido que a lei deve ser simples, concisa e principalmente objetiva, de modo a que não possa gerar uma dicotomia de interpretações, o que não se verifica nos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei ora vetado.

Excelentíssimo Senhor

Deputado SALVIANO GUIMARÃES

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do

Distrito Federal

#### NESTA

Com efeito, a determinação contida no artigo 2º, de que o DEFER deverá manter nas áreas preferidas pelos adeptos de Educação Física, que praticam corridas e outras modalidades de exercício físico, um especialista, para controlar e ministrar o disciplinamento correto da prática dos exercícios, é de tamanha imprecisão que chega a inviabilizar a sua execução.

Na verdade, caberia ao executor uma dezena, até mesmo uma centena de indagações, antes de se cogitar do fiel cumprimento das emanações contidas no texto.

Do mesmo modo, o artigo 3º do Projeto de Lei, ao dispor sobre a instalação de duchas, sanitários e aparelhos para a prática dos esportes existentes nas áreas mencionadas, bem como condições para o funcionamento noturno, embute uma gama imensurável de situações-problemas, que inviabilizam o cumprimento da norma.

Assim sendo, forçoso é constatar-se que os dispositivos vetados deixam **in albis** questões basilares como a correta e precisa definição das modalidades de esportes que seriam assistidas por um especialista; a exata localização das áreas em que esta assistência seria prestada; o que deve ser entendido por "condições para o funcionamento noturno; quantas duchas e sanitários, estes com a devida separação por sexo, deveriam ser instalados para se alcançar o nível de atendimento ideal, isto apenas para citar algumas questões que deveriam estar claras, de modo a possibilitar o fiel cumprimento da norma legal. Não se tem conhecimento, na história do desporto nacional, da correta

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS												
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS: SICAD Nº 56-IV-5-A										
CIDADE SATELITE PLANALTINA		PLANTA Nº: URB 138/91										
SETOR RESIDENCIAL LESTE		DATA: 23.10.91										
LOTE ESPECIAL - 3												
QUADRA OU COLÔNIA	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES				USO	
			FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA		LATERAL ESQUERDA
	1	15.000,00	100,00	100,00	150,00	150,00	-	V.P.	62RU2	62RU2	V.P.	INST.
TOTALIS		1	15.000,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: V.P. = VIA PÚBLICA; 62RU2 = ZONA RURAL 2 - R.A. VI; INST = INSTITUCIONAL								

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL					
PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
A	8.271.502,1113	216.542,6930	100,00	2° 14' 11"	
B	8.271.602,0800	216.546,5970	150,00	92° 14' 11"	
C	8.271.596,2240	216.696,5501	100,00	182° 14' 11"	
D	8.271.496,2553	216.692,6461	150,00	272° 14' 11"	
A	8.271.502,1113	216.542,6930			

Folha N.º 56  
 Processo N.º 030.014.516/91  
 Rubrica 30082.8

**MEMORIAL DESCRITIVO**

MDE: 138/91 PL. 06/08

**ALTERAÇÕES DE PROJETO**

PROCESSOS :	030.014.516/91
DECISÕES :	135/91 - CAUMA
DATAS :	19.11.91
DECRETOS :	
DATAS :	
PUBLICAÇÃO :	

1 - LOCALIZAÇÃO  
 Cidade Satélite Planaltina  
 Setor Residencial Leste  
 Lote Especial - 3

2 - PLANTA DE PARCELAMENTO  
 CSP - URB 138/91 - fls. 01/01

3 - USO PERMITIDO  
 3.a - Uso institucional com atividade de educação do tipo ensino seriado  
 . pré-escolar (maternal/jardim de infância)  
 . 1º grau  
 . 2º grau ou escola normal

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Setor Residencial Leste Lote Especial - 3	5,00	5,00	5,00	5,00

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO  
 (Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) x 100  
 T.MÁX.O. = 50% (cinquenta por cento)

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO  
 (Área total edificada ÷ pela área do lote) x 100  
 T.MÁX.C. = 150% (cento e cinquenta por cento)

7 - PAVIMENTOS  
 7.a - Número Máximo : 2 (dois) pavimentos (térreo + 1)  
 7.b - Subsolo (optativo): Destina-se a garagem e depósito, poderá ocupar uma área máxima igual à do pavimento térreo, desde que assegurada a correta iluminação e ventilação natural.

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**

**NGB — 138/91** CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA  
 SETOR RESIDENCIAL LESTE  
 LOTE ESPECIAL

FOLHA: 01 / 03

DATA: 23/10/91 PROJETO: SIVAL CONF. NOS: SIVAL VISTO: SIVAL APROV. SIVAL

DeU/SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão estar dentro dos limites do lote e poderão ocupar as faixas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

A área do subsolo será computada no cálculo da Taxa Máxima de Construção.

**8 — ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO**  
 A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleita fornecida pelo D.R.L.F.O. da Cidade Satélite Planaltina, é de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), correspondente ao ponto mais alto da edificação, incluindo cumeira e caixa d'água.

**9 — ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM**  
 Obrigatório, em superfície e/ou subsolo, na seguinte proporção:  
 1 (uma vaga para casa 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída.  
 9.a — O estacionamento poderá estar localizado nas faixas dos afastamentos mínimos obrigatórios e quando arborizado, 50% (cinquenta por cento) de sua área poderá ser considerada como área verde.

**10 — TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE:**  
 É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote com taxa mínima de 10% (dez por cento) da área do mesmo que deverá estar implantada na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". A área verde poderá ser implantada dentro das faixas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

**11 — TRATAMENTO DAS DIVISAS:**  
 O cercamento do lote obrigatório em todas as divisas, com altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) podendo ser:

classificação e conceituação do chamado "Esporte Voluntário".

Desta forma, por mais paradoxal que possa parecer ao leitor desatento da norma, os dispositivos vetados não comungam com o princípio da proteção de legítimo interesse público, mas sim, pelo contrário, se mostram inteiramente antagônicos a estes interesses, dado que embutem a possibilidade de aplicação de vultosas somas de recursos públicos, para satisfação de apenas uma parcela da coletividade.

Assim sendo, por contrário ao relevante interesse público, e pela inadequação e indefinição de certos comandos contidos nos supracitados artigos é que fui levado à prática do veto que nesta assentada submeto à apreciação dos ilustres componentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de quem espero a confirmação dos mesmos.

Por oportuno, cumpre salientar que as lacunas apontadas serão supridas quando da regulamentação da Lei, a ser editada no prazo encimado pelo seu artigo 5º.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

Dispõe sobre a assistência e apoio aos adeptos da prática de Esporte voluntário no Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** — O Governo do Distrito Federal prestará e manterá através do DEFER, orientação aos adeptos de Educação Física, que praticam corridas e outras modalidades de exercício físico no Distrito Federal.

**Art. 2º** — O DEFER, deverá manter nas áreas preferidas pelos adptos dessas modalidades, um especialista, para controlar e ministrar o disciplinamento correto na prática dos exercícios.

**Art. 3º** — O Governo do Distrito Federal instalará duchas, sanitários e aparelhos para a prática dos esportes existentes nas áreas mencionadas no artigo anterior, bem como condições para o funcionamento noturno.

**Art. 4º** — As despesas decorrentes da instalação e funcionamento dessas atividades, correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento do GDF para a Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social.

**Art. 5º** — O Poder Executivo, ouvido a Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contando da sua publicação.

**Art. 6º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Presidente

**LEI Nº 376**

De 09 de dezembro de 1992

Dispõe sobre a assistência e apoio aos adeptos da prática de Esporte Voluntário no Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,**  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** — O Governo do Distrito Federal prestará e manterá através do DEFER, orientação aos adeptos de Educação Física, que praticam corridas e outras modalidades de exercício físico no Distrito Federal.

**Art. 2º** — VETADO.

**Art. 3º** — VETADO

**Art. 4º** — As despesas decorrentes da instalação e funcionamento dessas atividades, correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento do Governo do Distrito Federal para a Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social.

**PUBLICADO NO "DO" DF**  
**Nº 251 DE 10/12/92**

**Art. 5º** — O Poder Executivo, ouvido a Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contando da sua publicação.

**Art. 6º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro 1992.  
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

**MENSAGEM**

Nº 303/92-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

No Distrito Federal os serviços de implantação, pavimentação, manutenção e gestão das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, bem como do atendimento às rodovias rurais e limítrofes do Distrito Federal, são da competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER-DF, autarquia vinculada à Secretaria de Transporte.

Criado em 09 de junho de 1960, pelo Decreto nº 06, o DER-DF, teve pequenas alterações em sua estrutura original, decorrentes da Lei 4.545 de 10 de dezembro de 1964, e Decretos 3.077 e 3.078, ambos de 03 de dezembro de 1975, não acompanhando o crescimento da demanda dos serviços de atribuições a ele imputados, não só em termos quantitativos como também qualitativos.

A complexidade e a ampliação das competências daquela Autarquia, em virtude da evolução da malha pavimentada, crescimento do tráfego, principalmente o de cargas pesadas, absorção das rodovias rurais e atuação na região do entorno, exige alterações fundamentais e urgentes em sua estrutura organizacional, objetivando implementar suas atividades industriais. Também mister se faz implantar sistema de informatização, a fim de responder com presteza e rapidez as solicitações diárias e constantes no tocante à manutenção e construção de rodovias pavimentadas e em terra.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Em consonância com o alto espírito público de Vossa Excelência, encaminho a proposta de reorganização administrativa do DER-DF, visando a corrigir distorções e dotar aquela Entidade de estrutura compatível com a sua nova dimensão, capacitando-a para um melhor atendimento à comunidade. Nesse sentido, a estrutura delineada para a Autarquia, tem característica do tipo funcional, para atender suas especificidades.

Pelo exposto, encareço o empenho dos ilustres senhores Deputados

Distritais no sentido de aprovar a presente proposta, que se insere no Plano do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 10 dezembro de 1992.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador do Distrito Federal

**PROJETO DE LEI DO DF Nº / 92.**

Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º — A estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — DER/DF, criado pelo Decreto nº 06, de 09 de junho de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964, e Decretos 3077 e 3078, de 3 de dezembro de 1975, vinculado à Secretaria de Transporte, passa a ser a seguinte:

**DIRETORIA GERAL**

**GABINETE**

**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO**

Gerência de Planos e Programas

Gerência de Controle

Núcleo de Contratos e Convênios

Núcleo de Acompanhamento

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**CENTRO DE INFORMATIZAÇÃO**

Gerência de Análise e Programação

Núcleo de Processamento de Dados

**DIRETORIA TÉCNICA**

**Divisão de Estudos e Projetos**

Gerência de Projetos

Gerência de Orçamento de Obras

Gerência de Estudos e Topografia

Núcleo de Detalhamento de Projetos

Núcleo de Custos

Núcleo de Arquivo Técnico

Núcleo de Topografia

**Divisão de Tecnologia**

Gerência de Geotecnia

Gerência de Engenharia e Fiscalização de Tráfego

Gerência de Pavimento

Gerência de Geologia e Pesquisa

Núcleo de Tráfego

Núcleo de Laboratório de Solos

Núcleo de Laboratório de Asfalto e Concreto

**DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL**

**Divisão de Manutenção**

Gerência de Mecânica

Núcleo de Oficina Central

Núcleo de Manutenção Volante

Núcleo de Transportes

Núcleo de Apoi Administrativo

**Divisão Industrial**

Gerência de Produção

Núcleo de Fabricação de Placas

Núcleo de Asfalto

Núcleo de Apoio e Reparos

Núcleo de Apoio Administrativo

**DIRETORIA DE OBRAS**

**Distrito Rodoviário**

Gerência de Obras

Gerência de Conservação

Núcleo de Levantamentos Topográficos

Núcleo de Conserva Rodoviária

Núcleo de Operação

Núcleo de Apoio Administrativo

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Núcleo de Biblioteca

**Divisão de Material e Serviços**

Núcleo de Patrimônio

Núcleo de Compras

Núcleo de Almoarifado

Núcleo de Comunicação e Documentação

Núcleo de Serviços Gerais

**Divisão de Orçamento e Finanças**

Gerência de Contabilidade

Tesouraria

Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira

**Divisão de Recursos Humanos**

Gerência de Administração de Pessoal

Núcleo de Recrutamento, Seleção e Treinamento de Pessoal

Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

**ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

**CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

**JUNTA DE CONTROLE**

**JARI**

Art. 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam extintos e criados os cargos em comissão especificados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único — A distribuição dos cargos em comissão criados e os

requisitos para o provimento são os constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** — O Governador do Distrito Federal baixará ato aprovando o Regimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e de seus órgãos de deliberação coletiva no prazo de 90 dias.

**Parágrafo único** — O Secretário de Transporte é responsável pela implantação, acompanhamento e controle da estrutura e do regimento de que trata este artigo.

**Art. 4º** — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

**Art. 5º** — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**  
(Art. 2º da Lei nº 1.111, de 19 de dezembro de 1992)  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES E CRIADOS

EXTINTOS			CRIADOS		
DESCRIÇÃO	QTD	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QTD	SÍMBOLO
<b>DIRETORIA GERAL</b>					
Diretor Geral	01	Especial	Diretor Geral	01	Especial
Chefe de Gabinete	01	DFG-14	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
Assessor	05	DFA-11	Assessor	03	DFA-11
Secretário Administrativo	02	DFA-02	Assistente	01	DFA-05
<b>DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO</b>					
Diretor de Divisão de Programação	01	DFG-12	Coordenador de Planejamento	01	DFG-14
Assistente	01	DFA-05	Assistente	01	DFA-06
Chefe da Seção de Controle	01	DFG-02	Gerente de Planos e Programas	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Gerente de Controle	01	DFG-12
<b>SERVIÇO JURÍDICO</b>					
Secretário Jurídico	01	DFG-12	Procurador Jurídico	01	DFG-14
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Assistente	01	DFA-06
<b>DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS</b>					
Diretor de Estudos e Projetos	01	DFG-12	Diretor Técnico	01	DFG-14
Assistente	01	DFA-05	Assessor	01	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Assistente	01	DFA-06
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Secretário Administrativo I	01	DFA-04

**ANEXO I**  
(Art. 2º da Lei nº 1.111, de 19 de dezembro de 1992)  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES E CRIADOS

EXTINTOS			CRIADOS		
DESCRIÇÃO	QTD	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QTD	SÍMBOLO
<b>DIVISÃO DE NORMAS E PESQUISAS</b>					
Diretor de Normas e Pesquisas	01	DFG-12	Coordenador de Planejamento	01	DFG-14
Assistente	01	DFA-05	Assistente	01	DFA-06
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Gerente de Planos e Programas	01	DFG-12
<b>DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS</b>					
Diretor de Manutenção e Reparos	01	DFG-12	Procurador Jurídico	01	DFG-14
Assistente	01	DFA-05	Assessor	01	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Assistente	01	DFA-06

Encarregado de Tomo e Serralheria II	01	DFG-01
Encarregado de Lanterna e Pintura I	01	DFG-02
Encarregado de Veículos a Diesel I	01	DFG-02
Encarregado de Máquinas Pesadas I	01	DFG-02
Encarregado de Rev. e Regul. de Veículos I	01	DFG-02
Encarregado de Eletric. de Rede/Veículos I	01	DFG-02
Encarregado de Ferramentaria II	01	DFG-01
Encarregado de Equipamento Rodoviários I	01	DFG-02

**ANEXO I**  
(Art. 2º da Lei nº 1.111, de 19 de dezembro de 1992)  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES E CRIADOS

EXTINTOS			CRIADOS		
DESCRIÇÃO	QTD	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QTD	SÍMBOLO
<b>DIRETORIA DE OBRAS</b>					
Diretor de Obras	01	DFG-14	Diretor de Obras	01	DFG-14
Assessor	01	DFA-11	Assessor	01	DFA-11
Assistente	01	DFA-06	Assistente	01	DFA-06
<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
Diretor da Divisão de Administração	01	DFG-12	Diretor Administrativo e Financeiro	01	DFG-14
Assistente	01	DFA-05	Assessor	01	DFA-11
Secretário Administrativo	03	DFA-02	Assistente	01	DFA-06

**ANEXO I**  
(Art. 2º da Lei nº 1.111, de 19 de dezembro de 1992)  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES E CRIADOS

EXTINTOS			CRIADOS		
DESCRIÇÃO	QTD	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QTD	SÍMBOLO
<b>CONSELHO FOMENTADOR DO DISTRITO FEDERAL</b>					
Assessor	01	DFA-11	Assessor	01	DFA-11
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>					
Presidente	01	DFA-11	Presidente	01	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Secretário Administrativo	01	DFA-02
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>					
Presidente	01	DFA-11	Presidente	01	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Secretário Administrativo	01	DFA-02
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>					
Presidente	01	DFA-11	Presidente	01	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Secretário Administrativo	01	DFA-02

**ANEXO II**  
(Art. 3º da Lei nº 1.111, de 19 de dezembro de 1992)  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NOME DA UNIDADE ORÇANICA	NOME DO CARGO	QTD	REQUISITO
DIRETORIA GERAL	Diretor Geral	01	Especial
	Assessor	01	DFG-14
	Assistente	01	DFA-11
	Secretário Administrativo I	02	DFA-04
	Secretário Administrativo II	01	DFA-04
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO	Coord. de Planejamento	01	DFG-14
	Assistente	01	DFA-06
	Gerente de Planos e Programas	01	DFG-12
	Gerente de Controle	01	DFG-12
	Gerente de Controle	01	DFG-12
	Gerente de Controle	01	DFG-12
PROCURADORIA JURÍDICA	Procurador	01	DFG-14
	Assessor	01	DFA-11

CENTRO DE INFORMATIZAÇÃO	Assistente	01	DFA-06	-
	Chefe do Centro de Informatização	01	DFG-13	Nível Superior
	Gerente de Análise e Programação	01	DFG-12	Anál. de Sistemas
DIRETORIA TÉCNICA	Chefe do Núcleo de Proc. Dados	01	DFG-09	Anál. de Sistemas
	Diretor Técnico	01	DFG-14	Eng. Civil
	Assessor	01	DFA-11	-
	Assistente	01	DFA-06	-
	Chefe Div. Estudos e Projetos	01	DFG-13	Eng. Civil
	Secretário Administrativo I	01	DFA-04	-
	Gerente de Projetos	01	DFG-12	Eng. Civil
	Gerente de Orçamento de Obras	01	DFG-12	Eng. Civil
	Gerente Estudos e Topografia	01	DFG-12	-
	Chefe do Núcleo de Detalhamento de Projetos	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Custos	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Arq. Técnico	01	DFG-09	-
	Chefe do Núcleo de Topografia	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe da Divisão de Tecnologia	01	DFG-13	Eng. Civil
	Secretário Administrativo I	01	DFA-04	-
	Gerente de Geotecnia	01	DFG-12	Eng. Civil
	Gerente de Eng. Fiscalização de Tráfego	01	DFG-12	Eng. Civil
	Gerente de Pavimento	01	DFG-12	Eng. Civil
	Gerente de Geologia e Pesquisa	01	DFG-12	-
	Chefe do Núcleo de Tráfego	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe Núcleo Laboratório Solos	01	DFG-07	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Laboratório de Asfalto e Concreto	01	DFG-07	Nível Técnico

ANEXO II  
(Art. 3º da Lei nº de de 1992)  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DE PODERES DO DISTRITO FEDERAL  
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NOME DA UNIDADE ORÇÂNICA	NOME DO CARGO	QTD	CÓDIGO	REQUISITO
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Diretor de Manutenção e Produção Industrial	01	DFG-14	Engenheiro
	Assessor	01	DFA-11	-
	Assistente	01	DFA-06	-
	Chefe da Divisão de Manutenção	01	DFG-13	Engenheiro
	Gerente de Mecânica	01	DFG-12	Engenheiro
	Chefe do Núcleo de Apoio Adm.	01	DFG-09	-
	Chefe Núcleo Oficina Central	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo Manut. Volante	01	DFG-09	-
	Chefe Núcleo de Transportes	01	DFG-09	-
	Enc. Lav. Borrach. Lubrif. II	01	DFG-01	-
	Encarregado Transportes da Sede I	01	DFG-02	-
	Enc. Tomo e Serralheria II	01	DFG-01	-
	Encarregado Lant. e Pintura I	01	DFG-02	-
	Encarregado Veículo a Diesel I	01	DFG-02	-
	Encarregado de Mq. Pesada I	01	DFG-02	-
	Enc. de Revisão e Regulagem Veíc. I	01	DFG-02	-
	Enc. de Eletricidade Rede e Veíc. I	01	DFG-02	-
	Enc. de Ferramentaria II	01	DFG-01	-
	Chefe da Divisão Industrial	01	DFG-13	Engenheiro
	Gerente de Produção	01	DFG-12	Engenheiro
	Chefe do Núcleo de Apoio Adm.	01	DFG-09	-
	Chefe do Núcleo de Fab. de Placas	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Asfalto	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo Apoio e Reparos	01	DFG-09	-
	Enc. de Pré-Moldados e Cabioze I	01	DFG-02	-
	Enc. de Equipamentos Rodoviários	01	DFG-02	-
	DIRETORIA DE OBRAS	Diretor de Obras	01	DFG-14
Assessor		01	DFA-11	-
Assistente		01	DFA-06	-
Chefe de Distrito Rodoviário		05	DFG-13	Eng. Civil
Chefe do Núcleo de Apoio Adm.		05	DFG-09	-
Gerente de Obras		05	DFG-12	Eng. Civil
Chefe Núcleo Levant. Topográficos		05	DFG-09	-
Gerente de Conservação		05	DFG-12	Eng. Civil
Chefe Núcleo Cons. de Rodoviária		05	DFG-09	-
Chefe do Núcleo de Operação		05	DFG-09	-
Enc. de Equip. Rodoviários I		05	DFG-02	-
Encarregado de Lubrificação I		05	DFG-02	-
Encarregado de Obras de Arte II		05	DFG-01	-
Enc. de Manutenção Rodoviária II	05	DFG-01	-	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	Diretor Administrativo-Financeiro	01	DFG-14	Nível Superior
	Assessor	01	DFA-11	-

ANEXO II  
(Art. 3º da Lei nº de de 1992)  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DE PODERES DO DISTRITO FEDERAL  
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NOME DA UNIDADE ORÇÂNICA	NOME DO CARGO	QTD	CÓDIGO	REQUISITO
	Assistente	01	DFA-06	-
	Chefe do Núcleo de Biblioteca	01	DFG-09	Bibliotecário
	Chefe da Div. de Mat. e Serviços	01	DFG-13	Nível Superior
	Chefe do Núcleo de Patrimônio	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Compras	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Almoxarifado	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe Núcleo Com. e Documentação	01	DFG-09	-
	Chefe do Núcleo de Serv. Gerais	01	DFG-09	-
	Encarregado de Almoxarifado I	01	DFG-02	-
	Enc. Zeladoria de Ed. Sede I	01	DFG-02	-
	Enc. de Zeladoria P. Rodoviário I	01	DFG-02	-
	Encarregado de Vigilância I	01	DFG-02	-
	Encarregado de Reprografia I	01	DFG-02	-
	Chefe Div. Orçamento e Finanças	01	DFG-13	Nível Superior
	Gerente de Contabilidade	01	DFG-12	Contador
	Chefe da Tesouraria	01	DFG-12	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo Prog. Orç. e Fin.	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe da Div. de Recursos Humanos	01	DFG-13	Nível Superior
	Gerente de Adm. de Pessoal	01	DFG-12	Nível Técnico
	Chefe Núcleo de R.S.T. de Pessoal	01	DFG-09	Nível Técnico
Chefe Núcleo Seg. Higiene Medicina Trabalho	01	DFG-09	Médico ou N.Sup.	
CONSELHO RODVIÁRIO	Assessor	01	DFA-09	-
JUNTA DE CONFLITO	Secretário Administrativo I	01	DFA-04	-
JARI	Secretário Administrativo I	01	DFA-04	-
TOTAL		150		

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 113.001.464/91

INTERESSADO: DER/DF

ASSUNTO: Reorganização Administrativa do DER/DF

Senhor Secretário:

Em anexo o Projeto de Lei, acompanhado da respectiva Mensagem, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do DER-DF, na forma proposta pela Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, aprovada pelo Conselho de Política de Pessoal (fls. 93/101 e 130).

À consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 24 de novembro de 1992.

**NILDA DOS REIS SILVA**

Coord. Normativa dos Sistemas de Apoio

Senhor Governador:

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, acompanhado da respectiva Mensagem, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do DER-DF, e dá outras providências, na forma aprovada pelo Conselho de Política de Pessoal.

Brasília, 24 de novembro de 1992.

**RENATO RIELLA**

Secretário de Administração e Trabalho

MENSAGEM

Nº 304/92

Brasília, 14 de dezembro de 1992

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a elevada apreciação da augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei que "desafeta área de uso comum do povo e autoriza remembramento de áreas".

A propositura preconiza a desafetação de área pública de uso comum do povo com a extensão de 2.370m2, localizada na Quadra 3, Sobradinho, a fim de viabilizar o seu remembramento com as áreas AR 1 e AR 2 da mesma Quadra, resultando nova unidade imobiliária, que seria a Área Especial nº 01.

O que se pretende é alcançar a regularização da área em que se acha edificado o Centro Educacional nº 06, de Sobradinho, haja vista que sua implantação acabou por envolver as duas áreas reservadas antes referida e, ainda, a faixa de área pública que se busca desafetar.

A matéria foi aprovada pelo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA, através da Decisão nº 62/92, na forma do Projeto URB 48/92 e do MDE 48/92.

A Sua Excelência

O Senhor Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do

Distrito Federal

Brasília-DF

Em se tratando de regularização de situação já consolidada e considerando que se deu à matéria tratamento técnico adequado, encareço a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de apreço.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador do Distrito Federal

**PROJETO DE LEI Nº**

Desafeta área de uso comum do povo e autoriza remembramento de áreas.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, decreta:

**Art. 1º** — é desafetada, passando à categoria de bem de uso especial, área pública de uso comum do povo, com a extensão de 2.370m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e setenta metros quadrados), situada na Quadra 03, Sobradinho, RA-V, ocupada pelo Centro Educacional nº 06.

**Art. 2º** — É autorizado o remembramento da área a que se refere o artigo 1º e das áreas AR-1 e AR-2 da mesma Quadra, que passarão a constituir nova unidade imobiliária, sob a denominação de Área Especial nº 01, na forma do Projeto URB 48/92 e do Memorial Descritivo — MDE 48/92, aprovados pela Decisão nº 62/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA.

**Art. 3º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM**

**Nº 305 /92-GAG**

Brasília, 14 de dezembro de 1992

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei Nº 224, de 27 de dezembro de 1991), no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), conforme a exposição de motivos anexa.

Dada a importância da matéria, para a Administração do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência seja concedido caráter de urgência na apreciação do aludido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do

**DISTRITO FEDERAL**

**E.M. Nº 062/92-GAB**

Brasília, 11 de dezembro de 1992

**Excelentíssimo Senhor Governador,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), crédito suplementar até o limite de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

2. A alteração proposta destina-se atender às necessidades da Secretaria de Transportes, referentes à liquidação dos débitos junto à Companhia de

Desenvolvimento do Planalto Central, relativos ao Convênio nº 017/90-ST/CODEPLAN, que tem como objeto a operação do Sistema de Informação dos Transportes Urbanos — SITUR, na Atividade 2.150-0002, Fontes de Recursos: 000.

3. Os recursos necessários ao atendimento da alteração programada decorrem de remanejamento de dotação já existente no orçamento do corrente exercício do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos — DMTU.

Diante do exposto, proponho o encaminhamento da matéria à apreciação da Câmara Legislativa.

Respeitosamente,

**EVERARDO MACIEL**

Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor

Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Digníssimo Governador do

**DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI**

Autotiza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotação orçamentária indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 1992  
104ª da República e 33ª de Brasília

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO	FISCAL	
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000
03070212.150.0000	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO DE INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS		1.500.000	1.500.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000
03070212.150.0002	SISTEMA DE INFORMACOES		1.500.000	1.500.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000
TOTAL			1.500.000	1.500.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000	
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1.500.000	1.500.000	
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
50701	FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		1.500.000	1.500.000	

33/ 2

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070214.035.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070214.035.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	

33/ 3

NOTA: (\*) Transferidora(Unidade/Fundo) Nao Consta do Total

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000	
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070212.150.0000	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO DE INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070212.150.0002	SISTEMA DE INFORMACOES		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	

33/ 1

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000	

20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1.500.000	1.500.000	
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
50701	FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		1.500.000	1.500.000	

33/ 2

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070214.035.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070214.035.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
	TOTAL		1.500.000	1.500.000	

33/ 3

NOTA: (\*) Transferidora(Unidade/Fundo) Nao Consta do Total

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000	
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070212.150.0000	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO DE INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070212.150.0002	SISTEMA DE INFORMACOES		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
	TOTAL		1.500.000	1.500.000	

33/ 1

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000	
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		1.500.000	1.500.000	

	GRUPO DE DESPESA :			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000	1.500.000
03070214.036.0003	SUBVENÇÃO AO USUÁRIO		1.500.000	1.500.000
	GRUPO DE DESPESA :			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000	1.500.000
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1.500.000	1.500.000
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		1.500.000	1.500.000
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000
	ADMINISTRAÇÃO		1.500.000	1.500.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.500.000	1.500.000
03070214.036.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DF		1.500.000	1.500.000
	GRUPO DE DESPESA :			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000	1.500.000
03070214.036.0003	SUBVENÇÃO AO USUÁRIO		1.500.000	1.500.000
	GRUPO DE DESPESA :			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000	1.500.000
50901	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		1.500.000	1.500.000

33/ 2

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO				FISCAL	
ANEXO A LEI No.	PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DO TESOURO	
	3				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.500.000	1.500.000
	ADMINISTRAÇÃO			1.500.000	1.500.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.500.000	1.500.000
03070214.035.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DF			1.500.000	1.500.000
	GRUPO DE DESPESA :				
				1.500.000	1.500.000
03070214.035.0003	SUBVENÇÃO AO USUÁRIO			1.500.000	1.500.000
	GRUPO DE DESPESA :				
				1.500.000	1.500.000
33/ 3	TOTAL			1.500.000	1.500.000

NOTA: (\*) Transferidora(Unidade/Fundo) Não Consta do Total

**MENSAGEM**

Nº 306/92-GAG

Brasília, 14 de dezembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), no valor de Cr\$ 15.018.050.000,00 (quinze bilhões, dezoito milhões e cinquenta mil cruzeiros), conforme a exposição de motivos anexa.

Dada a importância da matéria, para a Administração do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência seja concedido caráter de urgência na apreciação do aludido Projeto de Lei.

Atenciosamente

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do  
DISTRITO FEDERAL

E.M.

Nº 063/92-GAB

Brasília, 11 de dezembro de 1991.

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 224, de 22 de dezembro de 1991) o Crédito

Suplementar até o limite de Cr\$ 15.018.050.000,00 (quinze bilhões, dezoito milhões e cinquenta mil cruzeiros).

2. O crédito proposto destina-se ao Orçamento de Investimento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda — TCB, a fim de viabilizar a aquisição de 12 (doze) ônibus novos, bem como proceder melhorias nas garagens de Planaltina e garagem Central.

3. Os recursos necessários ao atendimento do pleito são oriundos do FUNDEFE no valor de Cr\$ 10.600.000.000,00 (dez bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) e Cr\$ 4.418.050.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e dezoito milhões e cinquenta mil cruzeiros) de receitas de aplicações financeiras.

Diante do exposto, proponho o encaminhamento da matéria à apreciação da Câmara Legislativa.

Respeitosamente

**EVERARDO MACIEL**

Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor

Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Digníssimo Governador do  
DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 15.018.050.000,00 (quinze bilhões, dezoito milhões e cinquenta mil cruzeiros).

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento de Investimento para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), no valor de Cr\$ 15.018.050.000,00 (quinze bilhões, dezoito milhões e cinquenta mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes do FUNDEFE, no valor de Cr\$ 10.600.000.000,00 (dez bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) e de receitas próprias, conforme Anexo II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1991.

104º da República e 33º de Brasília

ANEXO I		EN Cr\$ 1.000	
ANEXO A LEI No.	PROGRAMA DE TRABALHO		
50000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
50001 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES
	TRANSPORTE		15.018.050
	TRANSPORTE URBANO		15.018.050
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		15.018.050
50001.16915715.1551 0000	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES EM PREDIOS DA TCB		1.000.000
50001.16915715.1551 0001	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES EM PREDIOS DA TCB		1.000.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1.000.000	
50001.16915715.1561 0000	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA RENOVACAO DA FROTA DA TCB		14.018.050
50001.16915715.1561 0001	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA RENOVACAO DA FROTA DA TCB		14.018.050
	NATUREZA DA DESPESA		

INVESTIMENTOS	14.018.050	
<b>TOTAL</b>	<b>15.018.050</b>	<b>15.018.050</b>

EXERCÍCIO DE 1.992 ANEXO II Em Cr\$ 1.000

ANEXO A LEI No. RECEITA  
 50000 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
 50001 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECON.
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			4.418.050
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		4.418.050	
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL			10.600.000
2410.00.00	TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS (FUNDEFE)		10.600.000	
<b>TOTAL</b>				<b>15.018.050</b>

ANEXO I Em Cr\$ 1.000

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO  
 50000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
 50001 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			15.018.050
	TRANSPORTE URBANO			15.018.050
	ADMINISTRACAO GERAL			15.018.050
50001.16915715.1551.0000	CONSTRUCAO E INSTALACOES EM PREDIOS DA TCB			1.000.000
50001.16915715.1551.0001	CONSTRUCAO E INSTALACOES EM PREDIOS DA TCB			1.000.000
			NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1.000.000
50001.16915715.1561.0000	ADQUISICAO DE ONIBUS PARA RENOVACAO DA FROTA DA TCB			14.018.050
50001.16915715.1561.0001	ADQUISICAO DE ONIBUS PARA RENOVACAO DA FROTA DA TCB			14.018.050
			NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	14.018.050
<b>TOTAL</b>				<b>15.018.050</b>

EXERCÍCIO DE 1.992 ANEXO II Em Cr\$ 1.000

ANEXO A LEI No. RECEITA  
 50000 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
 50001 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECON.
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			4.418.050
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		4.418.050	
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL			10.600.000
2410.00.00	TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS (FUNDEFE)		10.600.000	
<b>TOTAL</b>				<b>15.018.050</b>

ANEXO I Em Cr\$ 1.000

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO  
 50000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
 50001 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			15.018.050
	TRANSPORTE URBANO			15.018.050
	ADMINISTRACAO GERAL			15.018.050
50001.16915715.1551.0000	CONSTRUCAO E INSTALACOES EM PREDIOS DA TCB			1.000.000
50001.16915715.1551.0001	CONSTRUCAO E INSTALACOES EM PREDIOS DA TCB			1.000.000
			NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1.000.000
50001.16915715.1561.0000	ADQUISICAO DE ONIBUS PARA RENOVACAO DA FROTA DA TCB			14.018.050
50001.16915715.1561.0001	ADQUISICAO DE ONIBUS PARA RENOVACAO DA FROTA DA TCB			14.018.050
			NATUREZA DA DESPESA	

INVESTIMENTOS	14.018.050	
<b>TOTAL</b>	<b>15.018.050</b>	<b>15.018.050</b>

EXERCÍCIO DE 1.992 ANEXO II Em Cr\$ 1.000

ANEXO A LEI No. RECEITA  
 50000 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
 50001 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECON.
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			4.418.050
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		4.418.050	
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL			10.600.000
2410.00.00	TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS (FUNDEFE)		10.600.000	
<b>TOTAL</b>				<b>15.018.050</b>

1.4 — ENCERRAMENTO

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se em seguida a esta.

O Sr. Presidente

— Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.  
 (Levanta-se a sessão às 23 horas e 7 minutos)

Republicada por haver saída incompleta no Suplemento do DCL de 15 de dezembro de 1992, pág. 01

Comissões

COORDENADORIA DE COMISSÕES  
 COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ATA DA 6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1992

Às quinze horas e quarenta minutos do dia doze de agosto de mil novecentos e noventa e dois, na Sala de Reuniões das Comissões, com a assinatura da lista de presença pelos Deputados GERALDO MAGELA — Presidente, CLÁUDIO MONTEIRO, PEDRO CELSO, ROSÉ MARY MIRANDA, LÚCIA CARVALHO, CARLOS ALBERTO E GILSON ARAÚJO, reúne-se a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Deixam de comparecer os Senhores Deputados BENÍCIO TAVARES, EDIMAR PIRENEUS, AGNELO QUEIROZ, MARIA DE LOURDES ABADIA e JOSÉ EDMAR, com ausência justificada do Deputado WASNY DE ROURE. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, inicialmente sem o quorum regimental, atingido com a chegada do Deputado Gilson Araújo. Lida a pauta, formada de proposta de atividades e calendário para o segundo semestre do ano em curso, o Senhor Presidente consulta se há algum item a ser acrescentado, e o Deputado Carlos Alberto diz ter uma denúncia, que passa a compor a pauta. Primeiramente, o Senhor Presidente comunica o recebimento de respostas do Comando Militar do Distrito Federal, informando sobre punições dos Policiais Militares denunciados pela Senhora Joana dos Santos e pelo Deputado Federal Valdenor Guedes. Sobre a proposta de trabalho apresentada pela Assessoria da Comissão, o Senhor Presidente destaca a necessidade de cumprimento do regimento Interno da Câmara Legislativa, emitindo Parecer nas proposições que versarem sobre as matérias constantes do art. 29, inciso II do Regimento; aberta a discussão a proposta é acatada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente passa ao terceiro ponto da pauta, deixando o item dois por último, para conceder a palavra ao Deputado Carlos Alberto, que fórmula sua denúncia, já do conhecimento de vários Deputados, inclusive do Deputado Wasny de Roure, que se deslocou para o local, Taguatinga, onde uma Senhora pioneira, ocupante de imóvel há mais de trinta anos, está sendo despejada por

ordem judicial. Dada a palavra à Deputada Lúcia Carvalho, a mesma registra que há mais de noventa dias solicitou informações à TERRACAP sobre seus principais devedores, tendo constatado que as duas maiores devedoras, são as empresas "Paulo Octávio" e o "Grupo OK", com processos de execução, sendo que, no caso da "Paulo Octávio", principalmente no Gama, toda a área comprada da TERRACAP se encontra em execução, devendo portanto a Comissão, a partir das informações do Deputado Wasny de Roure, verificar se há maior tolerância da estatal com as empresas privadas. Pelo Senhor Presidente é feito encaminhamento no sentido de se aguardar o relato do Deputado Wasny de Roure, e que, sobre a situação imediata da falta de moradia, pode a Presidência, em nome da Comissão, procurar até o Governo do Distrito Federal, buscando alojamento para a família despejada, contando para tanto inclusive com o apoio da bancada govenista, especialmente da Deputado Rose Mary Miranda, membro da Comissão. Passando ao último item da pauta, o Senhor presidente propõe que seja estabelecido já o calendário e lembra que o dia vinte e seis de agosto será o dia da votação do Relatório da CPI-PC Farias no Congresso Nacional, a ser transmitida em cadeia nacional, e que dificilmente poderá participar da reunião, ademais, esclarece que a Comissão de Sistematização vai elaborar cronograma de votação de Lei Orgânica; assim, não sendo realizada, seria marcada reunião extraordinária para a quarta-feira seguinte, alterando-se apenas o dia dezesseis de dezembro para o dia nove do mesmo mês, quando se encerrariam os trabalhos desta Comissão neste ano; com a palavra o Senhor Presidente, que informa sobre os contatos com a Comissão de Direitos Humanos da OAB-DF acerca do desvendamento do caso Honestino Guimarães, falando ainda sobre a subcomissão, que também elaborará projeto de lei ou de decreto do Governador para abertura dos arquivos dos órgãos de Segurança do Distrito Federal; sendo o Deputado Agnelo Queiroz representante desta Comissão, solicita então à Coordenadoria apresentação de sugestões para agilização deste trabalho; em seguida o Senhor Presidente submete à aprovação, as Atas da quarta e quinta reuniões, consultando se há alguma observação; não havendo, são tidas aprovadas; dada a palavra à Deputada Rose Mary Miranda, pela mesma é proposta a inclusão do Núcleo de Custódia entre os estabelecimentos a serem visitados, vez que é o local onde ficam as mulheres presidiárias; pelo Senhor Presidente é aceita a proposta, declarando encerrada a reunião. E eu, VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO, Coordenadora da Comissão, lavrei a presente Ata, por todos devidamente assinada.

#### COORDENADORIA DE COMISSÕES

##### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

###### ATA DA 7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 1992.

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia nove de setembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de Reuniões das comissões, com a assinatura da lista de presença pelos Deputados, GERALDO MAGELA — Presidente da Comissão, Deputado CARLOS ALBERTO, Deputado PEDRO CELSO, Deputado CLÁUDIO MONTEIRO e Deputado GILSON ARAÚJO, reúne-se a COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados EDMAR PIRENEUS, AGNELO QUEIROZ e MARIA DE LOURDES ABADIA, com ausência justificada, os Senhores Deputados WASNY DE ROURE, ROSE MARY MIRANDA, JOSÉ EDMAR CORDEIRO e BENÍCIO TAVARES. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, sem o quórum regimental; lido o informe do Movimento Nacional dos Direitos Humanos, solicita sugestões para deliberação na próxima reunião da Comissão; informa acerca do Seminário sobre a Terceirização da Mão-de-Obra, no dia dezesseis de setembro de mil novecentos e noventa e dois; convida os parlamentares presentes a uma visita ao CERE, declarando encerrada a reunião. E eu, Vera Lúcia Santana Araújo, Coordenadora da Comissão, lavrei a presente Ata, por todos devidamente assinada.

#### DIRETORIA LEGISLATIVA

##### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

###### ATA DA 8ª REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 1992.

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de outubro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de Reuniões das comissões, com a assinatura da lista de presença pelos Senhores Deputados GERALDO MAGELA — Presidente da Comissão, Deputado WASNY DE ROURE, Deputado CLÁUDIO MONTEIRO e Deputado JOSÉ EDMAR. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados GILSON ARAÚJO e ROSE MARY MIRANDA, com ausência justificada; os Senhores Deputados PEDRO CELSO, CARLOS ALBERTO, BENÍCIO TAVARES, EDIMAR PIRENEUS, AGNELO QUEIROZ e MARIA DE LOURDES ABADIA. Ante a falta de quórum o Senhor Presidente declarou cancelada a reunião. E eu, Vera Lúcia Santana Araújo, Coordenadora da Comissão, lavrei a presente Ata, por todos devidamente assinada.

#### COORDENADORIA DE COMISSÕES

##### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

###### ATA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1992.

Às quinze horas e quarenta minutos do dia vinte e um de outubro de um mil novecentos e noventa e dois, na sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado GERALDO MAGELA e com a presença dos Senhores Deputados PEDRO CELSO, ROSE MARY MIRANDA, GILSON ARAÚJO, CARLOS ALBERTO, AGNELO QUEIROZ e LÚCIA CARVALHO, reúne-se a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Deixando de comparecer, com ausência justificada, os Senhores Deputados WASNY DE ROURE, CLÁUDIO MONTEIRO e BENÍCIO TAVARES, ausentes os Senhores Deputados EDMAR PIRENEUS, MARIA DE LOURDES ABADIA e JOSÉ EDMAR. Havendo número regimental, o Senhor Presidente inicia a reunião, convidando as Sras. e Srs. Deputados Membros da Comissão, para participarem do Seminário que será realizado sexta-feira, dia 23, sobre o tema "A Criança e o Adolescente no Distrito Federal", com a seguinte programação: às nove horas será exibido o vídeo "No Olho da Rua", de Maria Lúcia Pinto Leal, seguido de duas exposições, uma a ser proferida pela Deputada Federal Rita Camata, sobre o tema "Violência, Extermínio e Tráfico de Menores", a outra pelo Dr. Celmo Fernandes, Juiz da Vara de Infância e Juventude, sobre o tema "Menor Infrator", às quatorze horas, a Profª da Universidade de Brasília Eva Faleiros versará sobre "A Contribuição do Serviço Social", em seguida, a Sra. Eliana Crisóstemo, do CBIA do Distrito Federal, e o Dr. Carlos Augusto de Amorim Dutra, Promotor de Justiça da Vara de Infância e Juventude, pronunciarão sobre "Os Obstáculos à Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Distrito Federal, por fim, a Srª Jesse Miranda Hellmeister, da Fundação do Serviço Social, proferirá palestra sobre "Avaliação Quantitativa e Qualitativa da Situação da Criança e do Adolescente no Distrito Federal". Prosseguindo, o Senhor Presidente informa que a promoção desse seminário surgiu a partir de proposta do Deputado Carlos Alberto, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais. O Senhor Presidente apela às Senhoras e Senhores Deputados que participem desse Seminário. Continuando, o Senhor Presidente passa ao item 01 da pauta, sobre o Requerimento de Entidades, referente "A Implantação do Setor Habitacional Recanto das Emas", designando o Senhor Deputado Agnelo Queiroz como relator do Requerimento. Passando para item 02, que trata da denúncia dos Deputados Wasny de Roure e Eurípedes Camargo sobre "Acidente em Canteiros de Obras da ENCOL", propondo o encaminhamento de um pedido de informações à Delegacia Regional do Trabalho e à Delegacia Policial da área, solicitando informações, o que foi aprovado, com adendo do Deputado Agnelo Queiroz, para ouvir também o Sindicato da categoria profissional. Passando para o item 03,

referente à análise da Declaração de Compromissos aprovada na Reunião de Cúpula dos Governadores pela Criança, realizada em 20 de maio de 1992 em Brasília, com participação do Governador Joaquim Roriz. A proposta da Comissão foi de solicitar informações ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal sobre os Programas de Governo para cumprimento da Declaração de Compromisso por ele subscrita, tendo sido aprovada a proposta por unanimidade. Continuando pelo item 04, sobre a "A Proposta de Trabalho Conjunta da Ação Cristã Pró-Gente", destacando a elaboração da Cartilha sobre Direitos Humanos, com as observações do Deputado Gilson Araújo, de que a mesma seja submetida à apreciação desta Comissão e da Deputada Lúcia Carvalho, que a Coordenadoria deverá procurar os membros dessa Comissão para receber contribuição na sua elaboração. Passando ao item 05, referente à "Agenda de Visitas", ficando deliberado que a Coordenadoria da Comissão deverá agendar com os Senhores Deputados, conforme já estabelecido em reunião anterior. Continuando pelo item 5.1, referente ao "Relatório de Visita da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania ao CERE, o qual foi aprovado, solicitando que seja providenciada audiência junto ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal para discutir as condições de funcionamento do CERE, no tocante às competências desta Pasta. Sobre o item 5.2 que trata do "Núcleo de Custódia (Ala Feminina)", sendo decidido a dilatação de prazo dos trabalhos referentes à Subcomissão da Mulher até a promulgação da Lei Orgânica. Passando para o item 06, referente à atividade conjunta com o SENAC sobre "Violência Contra a Mulher", sendo aprovado o encaminhamento do evento, com a participação das três Deputadas membros dessa Comissão. Dando continuidade passa-se ao item 07, referente a informes sobre os trabalhos da Comissão. O Senhor Presidente informa que o Dr. Sebastião Rios está deixando a Assessoria da Comissão, para assumir um cargo para o qual foi convidado no Ministério do Bem-Estar Social; informa também que a Comissão de Direitos Humanos da OAB remeteu a esta Comissão documento informando sobre órgãos que rescindiriam contratos de locação de mão-de-obra, solicitando que a OAB-DF adote igual procedimento, no que foi atendida. Sobre esta questão, o Senhor Presidente ressalta que oportunamente poderá ser levada e discutida esta sugestão a esta Casa. Prosseguindo, informa ainda que estão prestando serviço à Comissão as Senhoras Lusineide de Oliveira Cavalcante e Magna Gomes de Oliveira Melo, que recentemente foram incorporadas oficialmente ao nosso quadro de pessoal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião, da qual eu, VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO, Coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### ATA DA 10ª REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

Às dez horas do dia 23 de novembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado GERALDO MAGELA e com a presença dos Senhores Deputados PEDRO CELSO e WASNY DE ROURE. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados JOSÉ EDMAR, BENÍCIO TAVARES, EDIMAR PIRENEUS, GILSON ARAÚJO, CARLOS ALBERTO, AGNELO QUEIROZ, LÚCIA CARVALHO E ROSE MARY MIRANDA, com ausência justificada do Senhor Deputado CLÁUDIO MONTEIRO. Ante à falta de quórum, o Senhor Presidente declarou cancelada a reunião. Posteriormente, a Coordenação da Comissão recebeu justificativas de ausência dos Senhores Deputados BENÍCIO TAVARES e CARLOS ALBERTO. E eu, Vera Lúcia Santana Araújo, Coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania lavro a presente Ata, por todos devidamente assinada.

## Redação Final

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 258, DE 1992

#### APROVADA, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 198ª EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Estabelece normas para as microempresas—ME e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Do Tratamento Jurídico Diferenciado

Art. 1º — Fica assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico simplificado e favorecido nos campos administrativo, tributário e creditício, na conformidade do disposto nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

Art. 2º — Consideram-se, para os fins desta Lei:

- I — microempresas, as firmas individuais e as sociedades que tiverem receita igual ou inferior a 1.250 UPDF, ou a Unidade Padrão de Referência que vier a substituí-la;
- II — empresas de pequeno porte, as firmas individuais e as sociedades que tiverem receitas bruta ou anual igual ou inferior a 6.300 UPDF, ou a Unidade Padrão de Referência que vier a substituí-la.

§ 1º — Os limites de receita anual, citados no "caput" deste artigo, serão registrados no último dia de cada ano, pela variação acumulada da Unidade Padrão do Distrito Federal, ao longo do ano em curso.

§ 2º — A receita bruta anual de que trata este artigo, apurada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será calculada considerando-se o somatório das receitas brutas mensais, corrigidas mês a mês pela variação da Unidade Padrão do Distrito Federal — até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º — No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 4º — No caso de empresa já constituída, mas sem movimento no ano anterior ao início de suas atividades, poderá o responsável legal requerer seu enquadramento no regime desta Lei, ficando a empresa sujeita a todos os princípios legais nela contidos.

§ 5º — O enquadramento da firma individual ou da sociedade em microempresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicará em alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos anteriormente firmados.

Art. 3º — Não se incluem no regime desta Lei as empresas:

- I — que sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- II — que tenham como sócio majoritário pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior;
- III — cujo titular, ou qualquer sócio, participe de outra empresa,

com percentual superior a 5%;

IV — cujo somatório de faturamento da matriz e filiais ultrapasse os limites previstos nesta Lei;

V — que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante de comércio exterior e outros que se lhes possam assemelhar.

Parágrafo Único — O disposto no inciso IV se aplica à participação da microempresa ou da empresa de pequeno porte em centrais de compras, bolsas de contratação, consórcios de exportação e outras associações ou sociedades cooperativas assemelhadas.

### CAPÍTULO III Do Registro Especial

Art. 4º — A firma ou a sociedade que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte fará uma comunicação relativa a esta situação, para fins de registro especial, na forma prevista neste capítulo.

Art. 5º — Tratando-se de empresa já constituída, a comunicação será efetuada mediante o órgão onde esteja registrada a constituição de firma individual ou da sociedade, da qual constará:

- I — o nome e a identificação da empresa e de seus sócios;
- II — a indicação do registro anterior da firma individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade, e
- III — declaração, firmada pelo titular ou por todos os sócios, de que a receita bruta anual não excedeu o limite fixado nesta Lei e de que a empresa não se enquadra em qualquer dos casos de exclusão de que trata o Art. 3º.

Art. 6º — Tratando-se de empresa em constituição será apresentada ao órgão de registro competente, em anexo ao seu ato constitutivo, declaração firmada pelo titular ou pelos sócios, conforme o caso, de que:

- I — a receita bruta anual prevista para a empresa não é superior ao limite fixado no inciso I ou II do Art. 2º desta Lei;
- II — a empresa não se enquadra em qualquer dos casos da exclusão de que trata o Art. 3º desta Lei.

Art. 7º — Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa", ou abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte a expressão "empresa de pequeno porte", ou "EPP".

Parágrafo Único — É privativo das microempresas e das empresas de pequeno porte definidas nesta Lei o uso das expressões de que trata este artigo.

Art. 8º — O registro será comunicado, pelo órgão competente do registro, aos órgãos da administração federal e estadual, provocando, perante eles, a imediata inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte.

### CAPÍTULO IV Do Desenquadramento

Art. 9º — O desenvolvimento da microempresa e o da empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos os respectivos limites da receita bruta anual, fixados no Art. 2º desta Lei.

§ 1º — Ocorrendo o excesso de receita bruta na microempresa, desde que não superior a 20% (vinte por cento) e na empresa de pequeno porte, desde que não superior a 10% (dez por cento), esta poderá permanecer no mesmo regime no exercício seguinte. Permanecendo o excesso por dois anos consecutivos ou três alternados, a microempresa passa, automaticamente, no exercício seguinte, à condição de empresa de pequeno porte, e esta ao regime normal.

§ 2º — Ocorrido o desenquadramento da microempresa, esta não poderá pleitear novo enquadramento enquanto não transcorrer um período de doze meses, contados entre janeiro e dezembro do ano imediatamente posterior.

Art. 10 — A empresa desenquadrada ou a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte comunicará o fato ao órgão onde fez o registro especial (Capítulo III), nos primeiros sessenta dias do ano subsequente àquele em que foram excedidos os limites da receita bruta anual fixados no Art. 2º desta Lei.

§ 1º — Recebida a comunicação, o órgão competente providenciará para que dela tomem conhecimento os demais órgãos interessados, nas órbitas administrativas federal e estadual.

Art. 11 — As comunicações previstas neste capítulo poderão ser feitas por via postal.

### CAPÍTULO V Da Fiscalização

Art. 12 — A fiscalização da microempresa e da empresa de pequeno porte compete ao órgão próprio da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e far-se-á na forma da legislação tributária, obedecidas as normas fixadas nesta Lei.

§ 1º — Nas hipóteses de ocorrência de circulação de mercadorias e de prestação de serviços sem a respectiva emissão do documento fiscal, estas serão tributadas na forma prevista na legislação dos respectivos impostos, independentemente de verificação de limites de receita previstos, nesta Lei, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 2º — O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, enseja à administração tributária, o arbitramento dos valores das operações e prestações independentemente da apreensão e aplicação das penalidades cabíveis.

### CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 13 — Aos infratores desta Lei e do seu regulamento, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação tributária pertinente do Distrito Federal e, cumulativamente, nos casos de sonegação, fraude ou conluio, o desenquadramento dispuser o regulamento.

Parágrafo Único — As infrações cuja penalidade não tenha sido prevista na legislação dos respectivos impostos, aplicar-se-ão as seguintes multas:

- I — de 1/2 UPDF, quando se referir ao não cumprimento de obrigação tributária acessória da qual não resulte a falta de pagamento do tributo.
- II — de 2 UPDF, quando se referir ao não cumprimento de obrigação tributária acessória da qual resulte a falta de pagamento do tributo, no todo ou em parte.

### CAPÍTULOS VII Do Regime Tributário e Fiscal

Art. 14 — As empresas de pequeno porte estão sujeitas ao Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias — ICMS, Imposto Sobre Serviço — ISS e Imposto Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nos seguintes percentuais:

- I — receita bruta de até 1250 UPDF — isenta;
- II — receita bruta de 1251 a 2930 UPDF — 25% do imposto gerado;
- III — receita bruta de 2931 a 4610 UPDF — 50% do imposto gerado;
- IV — receita bruta de 4611 a 6300 UPDF — 75% do imposto gerado.

Parágrafo Único — A recondução dos impostos previstos no "capit"

deste artigo será calculada em cada classe sobre a porção da receita bruta compreendida nos respectivos limites, sendo o imposto devido obtido pela soma das parcelas correspondentes a cada classe.

**Art. 15** — A isenção não dispensa a microempresa e empresa de pequeno porte do recolhimento da parcela relativa aos tributos devidos por terceiros e por eles retidos.

**Art. 16** — A escrituração da microempresa será simplificada nos termos dispostos pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

§ 1º — A empresa de pequeno porte adotará escrituração fiscal e contábil.

§ 2º — A fiscalização orientará as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto as suas obrigações fiscais, advertindo-as, por escrito, e autuando-as somente após decorridos trinta dias, em caso de reincidência específica.

**Art. 17** — Os documentos fiscais emitidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte obedecerão a modelos simplificados, aprovados em regulamento, que servirão para todos os fins previstos na legislação tributária.

**Art. 18** — O cadastramento fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte será feito de ofício, mediante intercomunicação entre o órgão de registro e os órgãos fiscais cadastrais competentes.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Dispensa do Cumprimento de Obrigações Acessórias

**Art. 19** — As microempresas, regularmente enquadradas, ficam dispensadas do cumprimento das seguintes obrigações acessórias:

I — Escrituração dos livros:

- 1 — Registro de Entrada, Modelo 2-A;
- 2 — Registro de Saída, Modelo 2;
- 3 — Registro de Saída, Modelo 2-A;
- 4 — Registro de Impressão de Documentos Fiscais, Modelo 3;
- 5 — Registro de Impressão de Documentos Fiscais, Modelo 5;
- 6 — Registro de Apuração do ICM, Modelo 9.
- 7 — Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

II — Apresentação de:

- 1 — Guia informativa Mensal do ICM;
- 2 — Guia de Informação e Apuração das Operações Interestaduais — GIA;

— Relação de Entrada de Mercadorias;

- 4 — Relação de saída de Mercadorias;
- 5 — Comunicação sobre o Responsável pela Escrita Final;
- 6 — Declaração de Movimento Econômico;
- 7 — Demonstração Mensal de Serviços.

§ 1º — As empresas de pequeno porte, regularmente enquadradas como tal, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações acessórias relacionadas neste artigo, exceto aquelas previstas nos itens 1, 2 e 3 do inciso I.

§ 2º — Além das obrigações expressamente dispensadas neste artigo, a administração tributária poderá promover a dispensa de outras obrigações previstas na legislação tributária do Distrito Federal, permanecendo apenas

aquelas definidas no Regulamento, necessárias e indispensáveis ao controle fiscal.

#### CAPÍTULO IX Do Apoio Creditício

**Art. 20** — Ficam asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte condições e taxas especialmente favorecidas nas operações que realizarem com instituições financeiras públicas do Distrito Federal, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de financiamento e fomento de empresas de pequeno porte.

§ 1º — Excetuando-se as exigências convencionais referentes a informações cadastrais e idoneidade do tomador, as operações não sofrerão condicionamentos, para concessão ou liberação de recursos, como exigências de saldos médios, reciprocidade ou comprovação de cumprimento de obrigações fiscais.

§ 2º — Compete ao Poder Executivo disciplinar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 21** — O Poder Executivo criará linhas especiais de crédito para capital de giro e investimento, destinado a microempresas e empresas de pequeno porte.

#### CAPÍTULO X Disposições Finais e Transitórias

**Art. 22** — As firmas individuais e as sociedades comerciais e civis enquadráveis como microempresas ou empresas de pequeno porte que, nos últimos cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa do registro competente, independentemente de prova de quitação de tributo e contribuição para a Fazenda.

**Art. 23** — Para a aplicação desta Lei, a administração tributária poderá promover um cadastramento geral de todos os contribuintes inscritos nos cadastros dos respectivos impostos.

**Art. 24** — O desconto do ICMS a que se refere o § 2º do artigo 6º, não abrange as hipóteses de substituição tributária e diferencial de alíquota a que se refere os artigos 18 e 38 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988.

**Art. 25** — Aplica-se à microempresa e às empresas de pequeno porte, no que couber, a legislação tributária do Distrito Federal.

**Art. 26** — No período de 1º de junho de 1988 a 31 de dezembro de 1991, é estendida ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS, a isenção prevista no artigo 7º da Lei nº 7.519, de 14 de julho de 1986, respeitadas os limites, vedações e parâmetros nela estabelecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O benefício concedido não implica restituição ou compensação de tributo pago no período.

**Art. 27** — As microempresas que operavam até o seu enquadramento nos termos desta Lei e que tiverem faturamento dentro dos limites nela estabelecidos, ficam anistiadas do pagamento de qualquer tributo, bem como de todas as exigências acessórias.

**Art. 28** — O Governo do Distrito Federal terá obrigatoriedade de garantir, em todas as suas compras, um percentual de 30%, às microempresas.

**Art. 29** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação às microempresas e empresas de pequeno porte a

partir do exercício financeiro de 1993.

**Art. 30** — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

**Art. 31** — Ficam revogadas a partir de 1º de janeiro de 1993, a Lei nº 7.519, de julho de 1986 e demais disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1992

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**  
Presidente  
**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 455, DE 1992**

Aprovada, na Sessão Extraordinária nº 198ª, em 15 de dezembro de 1992.

Autoriza a instalação do Poliduto Paulínea/Brasília.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** — É o Poder Executivo autorizado a aprovar a instalação do Poliduto Paulínea/Brasília, na área denominada Trecho 10, Lote 01, Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guarã — RA X, em acordo com o Projeto de Urbanismo e Parcelamento — URB 46/92, Memorial Descritivo — MDE 46/92 e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito — NGB 46/92, nos termos da Decisão nº 41/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

**Art. 2º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**  
Presidente

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 708, de 1992**

Aprovada, na Sessão Extraordinária nº 199, em 15 de dezembro de 1992.

Cria área para implantação do Centro Integrado de Assistência à Criança — CIAC, em Planaltina, na RA VI.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** — É criada área para a implantação do Centro Integrado de Assistência à Criança, na cidade satélite de Planaltina, RA VI, consubstanciada no Projeto — URB 138/91, no Memorial Descritivo — MDE 138/91 e Normas e Edificação, Uso e Gabarito — NGB 138/91, aprovados pela Decisão n-135/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**  
Presidente

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 696, DE 1992**

**APROVADA**, na Sessão Extraordinária nº 195, em 14 de dezembro de 1992.

Aprova o valor venal de veículos, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, no exercício de 1993, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** — Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, no exercício de 1993, a base de cálculo será:

- I — relativamente aos veículos fabricados em 1992, os valores constantes do Anexo I desta Lei, expressos em UPDF;
- II — relativamente aos veículos fabricados até 1991, inclusive, os valores referidos no inciso I multiplicados pelos coeficientes especificados no anexo II desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O valor do imposto será determinado pelo produto da alíquota aplicável ao veículo, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 223, de 27 de dezembro de 1991, pela respectiva base de cálculo, e convertido em moeda corrente pelo valor da UPDF mensal, vigente no mês do pagamento.

**Art. 2º** — Na conversão em moeda nacional dos valores dos tributos expressos em UPDF, poderão ser desprezados os centavos.

**Art. 3º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**  
Presidente

ANEXO I 01/22

TABELA DE VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IPVA - EXERCÍCIO 1993

1 - AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NACIONAIS

MODELO	VALOR EM UPDF
1.1. FIAT	
ELBA CSL	167,27
ELBA WEEKEND	131,40
ELBA WEEKEND i.e. e CS	148,58
ELBA DEMAIS MODELOS	118,26
PREMIO CSL (TODOS)	162,80
PREMIO CS, SL e S i.e.	131,54
PREMIO CS i.e. / SL i.e.	135,48
PREMIO DEMAIS MODELOS	120,84
TEMPRA OURO	340,47
TEMPRA DEMAIS MODELOS	253,44
UNO CS	126,79
UNO CS 1.5 i.e.	141,47
UNO CSL (TODOS)	136,88
UNO S	110,21
UNO S 1.5 i.e.	123,87
UNO SX 1.5 R e 1.6 R	145,18
UNO DEMAIS MODELOS	97,35
FIORINO, FURGÃO e FURGONETA (TODOS)	93,33
PICK-UP LX	124,44
PICK-UP DEMAIS MODELOS	99,55
FIAT DEMAIS MODELOS	83,99
1.2. FORD	
ESCORT GHIA	185,07
ESCORT GUARUJA	147,94
ESCORT GL (TODOS)	135,86

ESCORT XR3 1.6/1.8	206,88
ESCORT XR3 CONVERSIVEL	305,43
ESCOT DEMAIS MODELOS	128,07
F-1000 ALCOOL E GASOLINA CABINE SIMPLES	203,25
F-1000 DIESEL CABINE SIMPLES	311,09
F-CAMIONETAS DEMAIS CABINE SIMPLES (ORIGINAL DE FABRICA)	182,92
F-CAMIONETAS CABINE DUPLA (TODOS)	377,46
F-CAMIONETAS DEMAIS MODELOS	396,33
PAMPA GHIA, GL e S	129,41
PAMPA CABINE DUPLA (TRANSFORMADA)	142,35
PAMPA DEMAIS MODELOS	106,60
ROYALE GHIA 2.0	290,06
ROYALE GHIA 2.0 i	399,67
ROYALE GL 2.0	246,47
ROYALE DEMAIS MODELOS	221,25
VERONA GLX	165,92
VERONA LX 1.6/1.8	141,03
VERONA DEMAIS MODELOS	126,92
VERSAILLES GHIA 2.0	274,45
VERSAILLES GHIA 2.0 i	356,00
VERSAILLES GL 2.0	246,45
VERSAILLES DEMAIS MODELOS	213,30
FORD DEMAIS MODELOS	95,94

02/22

MODELO	VALOR EM UPDF
1.3. GENERAL MOTORS	
BONANZA CUSTOM DE LUXE/LX	283,54
BONANZA DEMAIS MODELOS	261,55
CARAVAN COMODORO (TODOS)	223,99
CARAVAN DIPLOMATA (TODOS)	241,41
CARAVAN DEMAIS MODELOS	143,35
CHEVETTE DL, SE e SL/E	114,07
CHEVETTE JUNIOR	93,12
CHEVETTE DEMAIS MODELOS	106,78
CHEVY 500 (TODOS)	93,33
IPANEMA SL 1.8 EFI e SL/E 1.8 EFI	176,63
IPANEMA DEMAIS MODELOS	149,97
KADETT GS e GS i	262,87
KADETT GS i MPFI CONVERSIVEL/CABRIOLET	372,88
KADETT SL EFI e SL/E EFI	209,71
KADETT SL/E	178,36
KADETT DEMAIS MODELOS	153,47
MONZA - C EFI e MPFI (TODOS)	311,09
MONZA CLASSIC SE, SL/E e (TODOS)	269,61
MONZA EFI e MPFI (TODOS)	306,63
MONZA SE, SL, SL/E, S/R (HATCH) e BARCELONA (TODOS)	228,13
MONZA DEMAIS MODELOS	187,34
OMEGA CD	427,41
OMEGA GLS	311,90
OMEGA DEMAIS MODELOS	280,71
OPALA COMODORO (TODOS)	213,62
OPALA DIPLOMATA (TODOS)	290,35
OPALA DEMAIS MODELOS	153,47
A-10 e A-20 CABINE DUPLA (TODOS)	259,24
A-10 e A-20 CABINE SIMPLES (TODOS)	178,26
C-10 e C-20 CABINE DUPLA (TODOS)	304,34
C-10 e C-20 CABINE SIMPLES (TODOS)	182,16
D-10 e D-20 CABINE DUPLA	353,84
D-10 e D-20 CABINE SIMPLES	278,51
CAMIONETAS TRANSFORMADAS CABINE DUPLA E DEMAIS	
CAMIONETAS TRANSFORMADAS	377,46
TRAFFIC TODOS	260,07
VERANEIO CUSTOM DE LUXE /LX	329,21
VERANEIO CUSTOM DE LUXE /LX - DIESEL	372,00
VERANEIO CUSTOM S DIESEL	316,60
VERANEIO DEMAIS MODELOS	305,11
GENERAL MOTORS DEMAIS MODELOS	83,81

1.4. GURGEL

BR-800 (TODOS) e SUPERMINI (TODOS)	74,46
CARAJAS (TODOS)	145,18
TOCANTINS (TODOS) e XAVANTES (TODOS)	76,74
GURGEL DEMAIS MODELOS	67,01

1.5. TOYOTA

CABINE DUPLA E PERUA	326,85
TOYOTA DEMAIS MODELOS	272,38

03/22

MODELO	VALOR EM UPDF
1.6. VOLKSWAGEN	
APOLLO GL e VIP (TODOS)	159,78
APOLLO GLS	177,24
APOLLO DEMAIS MODELOS	138,41
GOL GL, LS, PLUS e STAR	152,99
GOL GT e GTS	188,04
GOL GTi	219,84
GOL DEMAIS MODELOS	116,91
KOMBI FURGAD e PICK-UP	143,10
KOMBI STANDARD	145,18
PARATI GL, LS e PLUS	179,40
PARATI GLS	223,99
PARATI DEMAIS MODELOS	159,69
QUANTUM CD e GLS	335,97
QUANTUM CG, GL e SPORT (TODOS)	263,04
QUANTUM GLS i	399,84
QUANTUM DEMAIS MODELOS	224,68
SANTANA CD, EXECUTIVO e GLS	290,35
SANTANA CG, GL e SPORT (TODOS)	253,02
SANTANA GLS i	356,00
SANTANA DEMAIS MODELOS	211,52
SAVEIRO GL e LS	136,71
SAVEIRO CABINE DUPLA (TRANSFORMADA)	150,38
SAVEIRO DEMAIS MODELOS	124,77
VOYAGE GL (TODOS), LS e PLUS	148,29
VOYAGE GLS (TODOS) e SUPER	185,00
VOYAGE DEMAIS MODELOS	137,02
VOLKSWAGEN DEMAIS MODELOS	105,22

1.7. OUTROS FABRICANTES

ANDALUZ / FURLAINÉ / IBIZA (TODOS)	325,09
------------------------------------	--------

BAJA / BUGGY (TODOS)	94,37
ENVEMO CAMPER DIESEL (TODOS)	331,85
ENVEMO DEMAIS MODELOS	270,74
FABRICANTES / MODELOS DIVERSOS DEMAIS AUTOMOVEIS MONTADOS	187,90

1.8. AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NACIONAIS DE MARCAS E/OU MODELOS NAO ESPECIFICADOS

AUTOMOVEIS MARCAS E/OU MODELOS NAO ESPECIFICADOS	33,99
CAMIONETAS USO MISTO MARCAS E/OU MODELOS NAO ESPECIFICADOS	187,90
UTILITARIOS MARCAS E/OU MODELOS NAO ESPECIFICADOS	130,66

04/22

2. CAMINHOS / ONIBUS NACIONAIS

MODELO	VALOR EM UPDF
2.1. AGRALE - CAMINHOS	
1600 RD (TODOS)	233,32
1600 RS (TODOS)	223,99
1800 (TODOS)	251,36
AGRALE CAMINHOS DEMAIS MODELOS	179,19

2.2. AGRALE - ONIBUS

AGRALE ONIBUS / MICRO-ONIBUS (TODOS)	380,78
--------------------------------------	--------

2.3. FORD - CAMINHOS

CARGO 1114 / 1215	371,86
CARGO 1314 / 1415	409,19
CARGO 1317 / 1418 / 1419 / 1422	469,75
CARGO 1514 / 1615 / 1617	446,52
CARGO 1517 / 1618 / 1619 / 1622	487,79
CARGO 2218 / 2319 / 2322 - 3. EIXO	526,57
CARGO 2324 - 3. EIXO	518,49
CARGO 2422 - 3. EIXO	622,18
CARGO 3223 / 3224 - CAVALO	570,33
CARGO 3530 - CAVALO	674,03
CARGO DEMAIS MODELOS	334,67
F-600 / 11000 / 12000	362,94
F-4000 / 6000 / 7000 / 8000 / 8500	311,09
F-13000 / 14000	440,71
F-19000 / 20000 / 21000 / 22000	466,64
FORD CAMINHOS DEMAIS MODELOS	279,98

2.4. FORD ONIBUS

FORD ONIBUS (TODOS)	528,85
---------------------	--------

2.5. GENERAL MOTORS - CAMINHOS

A-40 / A-40 CUSTOM / C-40 / C-40 CUSTOM	245,76
A-60 / 11000 / 12000 (ALCOOL)	208,08
A-70 / 13000 / 14000 / 22000 (ALCOOL)	344,67
C-60 / 11000 / 12000 (GASOLINA)	260,07
D-40 / D-40 CUSTOM (DIESEL)	351,26
D-60 / 11000 / 12000 (DIESEL)	362,32
14000 CUSTOM (DIESEL)	454,44
GENERAL MOTORS CAMINHOS DEMAIS MODELOS	187,25

2.6. GENERAL MOTORS - ONIBUS

GENERAL MOTORS ONIBUS (TODOS)	358,61
-------------------------------	--------

2.7. MAFERSA - ONIBUS

M-210 - URBANO PADRON	781,84
MAFERSA ONIBUS DEMAIS MODELOS	517,00

05/22

MODELO	VALOR EM UPDF
--------	---------------

2.8. MERCEDES BENZ - CAMINHOS

608 / 708 / 709 / 712	290,50
912	290,50
1111 / 1113 / 1114 / 1214 / 1218 - TOCO	382,98
1111 / 1113 / 1114 / 1214 / 1218 - TRUCK/CAVALO	416,18
1313 / 1314 / 1316 / 1317 / 1414 / 1418 / 1418 - TOCO	448,99
1313 / 1314 / 1316 / 1317 / 1414 / 1418 / 1418 - TRUCK/CAVALO	497,32
1513 / 1514 / 1516 / 1517 / 1518 / 1614 - TOCO	485,48
1513 / 1514 / 1516 / 1517 / 1518 / 1614 - TRUCK/CAVALO	541,69
1519 / 1520 - CAVALO MECANICO	483,56
1519 / 1520 - TRUCK	521,12
1524 / 1525 / 1621 / 1625 / 1630	574,28
1932 / 1933 / 1934	654,28
1935 / 1940 / 1941	749,92
2013 / 2014 / 2017 / 2213 e 2217 / 2314 / 2318	467,95
2219 / 2220 / 2225 / 2325	568,02
MERCEDES - BENZ CAMINHOS DEMAIS MODELOS	261,45

2.9. MERCEDES-BENZ - ONIBUS

608 / 708 / 809 / 812	328,85
OF-1113 / 1114 / 1115	366,54
OF/LP/LPO - 1313 / 1314 / 1315 / 1318 / 1520	400,94
OH - 1313 / 1314 / 1315	381,64
OH - 1318 / 1419 / 1420 / 1517 / 1518 / 1520	373,05
O-370 / O-371 R/U - (ORIGINAIS DE FABRICA)	680,18
O-370 / O-371 RS - (ORIGINAIS DE FABRICA)	804,61
O-370 / O-371 RSD/UP - (ORIGINAIS DE FABRICA)	920,80
O-370 / O-371 R/UP - (MONTADOS)	522,00
O-370 / O-371 RS - (MONTADOS)	579,11
O-370 / O-371 RSD - (MONTADOS)	659,09
MERCEDES - BENZ ONIBUS DEMAIS MODELOS	295,97

2.10. SCANIA - CAMINHOS

R 112 / R 113 - E, ES, EW	730,32
R 112 / R 113 - H, HS, HW	589,59
R 142 / R 143 - E, ES, EW	805,87
R 142 / R 143 - H, HS, HW	672,55
T 112 / T 113 - E, ES, EW	730,32
T 112 / T 113 - H, HS, HW	589,59
T 142 / T 143 - E, ES, EW	805,87

T 142 / T 143 - H, HS, HW	672,55
SCANIA CAMINHOS DE MAIS MODELOS	530,34
2.11. SCANIA - ONIBUS	
F 112 / F 113	381,44
K 112 TL / K 113 TL	443,82
K 112 / K 113 - DE MAIS MODELOS	401,52
L 113	420,29
S 112 / S 113	387,18
SCANIA ONIBUS DE MAIS MODELOS	343,30

06/22	
MODELO	VALOR EM UPDF
2.12. VOLKSWAGEN - CAMINHOS	
VW 11.xxx / 12.xxx (TODOS)	375,88
VW 13.xxx / 14.xxx (TODOS)	432,24
VW 16.xxx (TODOS)	473,82
VW 22.xxx / 24.xxx (TODOS)	585,69
VW 35.xxx (TODOS)	594,60
VW 6.xxx / 7.xxx (TODOS)	279,64
VOLKSWAGEN CAMINHOS DE MAIS MODELOS	251,68

2.13. VOLKSWAGEN - ONIBUS	
VOLKSWAGEN - ONIBUS (TODOS)	461,19

2.14. VOLVO - CAMINHOS	
NL10 (TODOS)	610,01
NL12 IC	784,16
VOLVO CAMINHOS DE MAIS MODELOS	548,76

2.15. VOLVO - ONIBUS	
B10 M	511,23
B58 E ART.	576,56
B58 E URB.	553,74
B58 E	464,56
VOLVO ONIBUS DE MAIS MODELOS	418,11

2.16. CAMINHOS E ONIBUS NACIONAIS - MARCAS E/OU MODELOS NAO ESPECIFICADOS	
CAMINHOS NACIONAIS - MARCAS E/OU MODELOS NAO ESPECIFICADOS	120,95
ONIBUS NACIONAIS - MARCAS E/OU MODELOS NAO ESPECIFICADOS	153,67

07/22	
3. CAMINHOS / ONIBUS ESTRANGEIROS	
MODELO	VALOR EM UPDF
(TODAS AS MARCAS E/OU MODELOS)	740,94

08/22	
4. MOTOS E SIMILARES NACIONAIS	
MODELO	VALOR EM UPDF

4.1. AGRALE	
SST 13.5 e DE MAIS 13.5	23,94
ELEFANTE 16.5 e DE MAIS 16.5	26,28
EX ELEFANTE, SXT 27.5 E e DE MAIS 27.5	28,62
DAKAR, ELEFANTE ES - 30.0 e DE MAIS 30.0	35,26

4.2. HONDA	
CG, CARGO, ML, S, TODAY, TURUMA, XL-S e DE MAIS 125 cc	31,11
CBX 150 AERO e DE MAIS 150 cc	44,88
XLX 250-R e DE MAIS 250 cc	49,77
NX 350 SAHARA e DE MAIS 350 cc	61,18
CB, DX, TR 450 e DE MAIS 450 cc	69,44
CBR 450 SR	87,44
CBX 750 INDY e DE MAIS 750 cc	118,14

4.3. YAMAHA	
RX / RD / 125 / 135 / e DE MAIS 125 / 135 cc	22,52
DT 180 N/Z, TDR, TRAIL e DE MAIS 180 cc	33,18
DT 200 e DE MAIS 200 cc	39,50
RD 350 LC/R e DE MAIS 350 cc	63,19
XTZ 600 TENERE e DE MAIS 600 cc	76,74

4.4. MOTOS NACIONAIS - MARCAS E/OU MODELOS NAO ESPECIFICADOS:	
ATE 125 cc	20,26
ACIMA de 125 a 350 cc	23,65
ACIMA de 350 a 750 cc	55,06
ACIMA de 750 cc	104,53

4.5. CICLOMOTORES NACIONAIS NAO ESPECIFICADOS:	
TODAS AS MARCAS E/OU MODELOS	8,10

4.6. TRICICLOS E QUADRICICLOS NACIONAIS NAO ESPECIFICADOS:	
TODAS AS MARCAS E/OU MODELOS	26,34

09/22	
5. TRATORES E SIMILARES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS)	
MODELO	VALOR EM UPDF

5.1. TRATORES E SIMILARES - TODAS AS MARCAS E/OU MODELOS	
ATE 50 HP	56,24
ACIMA de 50 HP ate 100 HP	139,68
ACIMA de 100 HP	292,79

10/22	
6. AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS ESTRANGEIROS	
MODELO	VALOR EM UPDF

6.1. ALFA ROMEO	
164	543,05
ALFA ROMEO DE MAIS MODELOS	488,74

6.2. BENTLEY	
CONTINENTAL (TODOS)	3.394,04
BENTLEY DE MAIS MODELOS	3.054,64

6.3. BMW	
316 i (TODOS)	624,39
318 i (TODOS)	631,45
320 i (TODOS)	788,45
325 i (TODOS)	828,70
525 i (TODOS)	994,39
535 i (TODOS)	1.157,30
750 i (TODOS)	1.650,01
150 i (TODOS)	1.884,51
BMW DE MAIS MODELOS	561,95

6.4. CHRYSLER	
JEEP GRAN CHEROKEE	656,18
CHRYSLER DE MAIS MODELOS	590,56

6.5. CITROEN	
AX GT i BR	354,88
BX 165 BR	482,41
BX GT i BR	482,41
XM BREAK BR (TODOS)	1.067,57
XM EXCLUSIVE BR (TODOS)	1.285,89
XM SENSATION BR	868,31
ZX VOLCANE BR	468,38
CITROEN DE MAIS MODELOS	301,89

6.6. FERRARI	
FERRARI (TODOS)	2.941,50

6.7. FORD	
CROWN VICTORIA	622,24
EXPLORER e AEROSTAR	610,93
F-350	678,81
PROBE	735,38
TAURUS SHD	599,61
TAURUS DE MAIS MODELOS	419,73
THUNDERBIRD E MUSTANG	656,18
FORD/DIVISOES DE MAIS MODELOS	377,75

11/22	
MODELO	VALOR EM UPDF

6.8. GM	
CADILLAC (TODOS)	1.244,48
CHEVROLET/CAMARO (TODOS)	576,98
CHEVROLET/CAVALIER (TODOS)	303,92
CHEVROLET/CORVETTE (TODOS)	961,65
CHEVROLET/LUMINA (TODOS)	576,99
OLDSMOBILE SILHOUETTE (TODOS)	585,47
PONTIAC (TODOS)	543,05
SATURN (TODOS)	339,40
GM/DIVISOES DE MAIS MODELOS	273,53

6.9. HONDA (ACURA)	
ACCORD EX (TODOS)	497,79
ACCORD LX (TODOS)	441,22
CIVIC EX	486,48
CIVIC LX	397,10
LEGEND	995,58
NSX (ACURA)	2.262,70
PRELUDE	622,24
HONDA (ACURA) DE MAIS MODELOS	357,39

6.10. HYUNDAI	
ELANTRA GL/GLS	333,75
EXCEL GLS/GS	217,22
EXCEL L/LS	179,38
SCOPE L/LS	333,75
SONATA GLS	610,21
SONATA GL/GS	486,48
HYUNDAI DE MAIS MODELOS	161,90

6.11. LADA	
LAIKA SEDAN	79,19
LAIKA STATION	90,51
NIVA 1.6 e CD 1.6	101,82
NIVA PANTANAL	147,07
SAMARA (TODOS)	101,82
LADA DE MAIS MODELOS	71,28

6.12. LAND ROVER	
DEFENDER PICK-UP (TODOS)	419,28
DEFENDER STATION WAGON (TODOS)	459,67
DISCOVERY (TODOS)	635,14
RANGE ROVER Vogue (TODOS)	1.007,80
LAND ROVER DE MAIS MODELOS	377,35

6.13. MASERATI	
SHAMAL (TODOS)	2.032,92
MASERATI DE MAIS MODELOS	1.829,63

MODELO	VALOR EM UPDF
12/22	
6.14. MAZDA	
929	1.074,78
MINI VAN MPV	774,97
MX (TODOS) / 626 (TODOS)	582,64
PROTEGE (TODOS)	409,55
RX (TODOS)	1.018,21
MAZDA DEMAIS MODELOS	368,60

MODELO	VALOR EM UPDF
6.15. MERCEDES-BENZ	
190 D	712,75
190 E 1.8 / 2.0	791,94
190 E 2.3 / 2.5 / 2.6	984,27
200 / 220 / 230 / 240 / 250 / 260 / 280 (TODOS)	985,63
300/CE e CE-24	1.018,21
300 D	712,75
300 E	1.301,05
300 E-24	1.504,69
300 SE	1.923,29
300 TD / TE / TDT	1.334,99
300 SL	2.036,43
300 SL-24	2.036,43
300 SEL	1.944,79
400 E	1.504,69
400 SE / SEL	1.923,29
500 E	2.030,99
500 SL	2.602,10
500 SE / SEL	2.375,89
500 SEC	1.923,29
600 (TODOS)	2.777,68
MERCEDES-BENZ DEMAIS MODELOS	641,47

MODELO	VALOR EM UPDF
6.16. MITSUBISHI	
300 (TODOS)	656,18
3000 (TODOS)	827,81
DIAMANTE (TODOS)	306,20
ECLIPSE (TODOS)	588,30
EXPD LRV-MINI VAN	515,89
EXPD SP-MINI VAN	561,60
GALANT	582,02
L 200 CABINE DUPLA	458,38
L 200 CABINE SIMPLES	407,29
MIRAGE	588,30
PAJERO 2 P	515,78
PAJERO 4 P	683,00
MITSUBISHI DEMAIS MODELOS	366,56

MODELO	VALOR EM UPDF
13/92	
6.17. NISSAN (INFINITI)	
240 SX (TODOS)	599,61
300 ZX (TODOS)	827,81
INFINITI (TODOS)	1.221,85
KING CAB (TODOS)	509,11
MAXIMA (TODOS)	656,18
NX 2000 (TODOS)	543,05
PATHFINDER (TODOS)	543,05
SENTRA (TODOS)	429,91
STANZA	543,05
NISSAN (INFINITI) DEMAIS MODELOS	388,92

MODELO	VALOR EM UPDF
6.18. PEUGEOT	
106 (TODOS)	420,86
205 (TODOS)	248,90
405 (TODOS)	560,02
504 (TODOS)	257,95
505 (TODOS)	331,48
605 (TODOS)	1.048,76
PEUGEOT DEMAIS MODELOS	224,01

MODELO	VALOR EM UPDF
6.19. PORSCHE	
911 (TODOS)	1.566,72
928 (TODOS)	2.154,08
944 (TODOS)	1.414,18
968 (TODOS)	1.374,59
PORSCHE DEMAIS MODELOS	1.237,13

MODELO	VALOR EM UPDF
6.20. RENAULT	
RENAULT 21 (TODOS)	271,52
RENAULT MEVADA (TODOS)	280,57
RENAULT DEMAIS MODELOS	244,37

MODELO	VALOR EM UPDF
6.21. ROLLS ROYCE	
ROLLS ROYCE (TODOS)	2.715,29

MODELO	VALOR EM UPDF
6.22. SAAB	
9000 (TODOS)	1.074,78
SAAB DEMAIS MODELOS	767,30

MODELO	VALOR EM UPDF
6.23. SUBARU	
LEGACY 1.8 / 2.0 - SEDAN	387,26
LEGACY 2.2 - SEDAN	455,71
LEGACY STATION WAGON (TODOS)	483,81
SVX (TODOS)	939,02
SUBARU DEMAIS MODELOS	348,53

MODELO	VALOR EM UPDF
14/92	
6.24. SUZUKI	
SAMURAI CANVAS (TODOS)	186,67
SAMURAI METAL (TODOS)	169,59
SIDEKICK (TODOS)	386,92

SUPER CARRY	168,57
SWIFT GLX e GT i	311,12
SWIFT DEMAIS MODELOS	213,83
VITARA (TODOS)	280,01
SUZUKI DEMAIS MODELOS	152,63

MODELO	VALOR EM UPDF
6.25. TOYOTA (LEXUS)	
4RUNNER (TODOS)	656,18
CAMRY	724,06
LEXUS LS400 e LS300	1.301,05
PASEO (TODOS)	1.362,03
PREVIA (TODOS) e COROLLA (TODOS)	565,67
TOYOTA (LEXUS) DEMAIS MODELOS	325,83

MODELO	VALOR EM UPDF
6.26. VOLKSWAGEN	
AUDI (TODOS)	588,30
CORRADO	712,75
PASSAT (TODOS)	656,18
VW DEMAIS MODELOS	529,47

MODELO	VALOR EM UPDF
6.27. VOLVO	
440 / 460 (TODOS)	626,77
940 (TODOS)	923,52
945 (TODOS)	1.187,91
960 (TODOS)	1.072,52
VOLVO DEMAIS MODELOS	564,09

6.28. AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS ESTRANGEIROS NAO ESPECIFICADOS:	
MARCAS E/OU MODELOS NAO ESPECIFICADOS	565,67

7. MOTOS E SIMILARES ESTRANGEIRAS

MODELO	VALOR EM UPDF
7.1. BIMOTA	
BELLARIA 600	395,97
DIECI 1000	452,46
TESI 900	565,67
DEMAIS MODELOS ATE 250 cc	197,99
DEMAIS MODELOS ACIMA de 250 cc a 750 cc	316,77
DEMAIS MODELOS ACIMA de 750 cc	407,25

MODELO	VALOR EM UPDF
7.2. BMW	
k1 1000	382,84
k75 750	237,58
k100 (TODOS)	316,78
R80 (TODOS)	181,01
R1 100 LT	328,09
R100 (TODOS)	203,86
DEMAIS MODELOS ATE 250 cc	113,79
DEMAIS MODELOS ACIMA de 250 cc a 750 cc	166,95
DEMAIS MODELOS ACIMA de 750 cc	239,84

MODELO	VALOR EM UPDF
7.3. CAJIVA	
LUCKY I.E. 900	305,48

MODELO	VALOR EM UPDF
7.4. DUCATI	
851 850	362,03
PASO 906	226,27

MODELO	VALOR EM UPDF
7.5. HARLEY-DAVIDSON	
DINA DAYTONA	395,97
ELECTRA GLIDE CLASSIC	411,81
ELECTRA GLIDE SPORT	358,64
FAT BOY	405,02
HERITAGE SOFTAIL CLASSIC	405,02
LOW RIDER CUSTOM	360,90
SPORTSTER (TODOS)	158,39
SUPER GLIDE	315,64
DEMAIS MODELOS ATE 250 cc	103,59
DEMAIS MODELOS ACIMA de 250 cc a 750 cc	143,83
DEMAIS MODELOS ACIMA de 750 cc	290,98

MODELO	VALOR EM UPDF
7.6. HONDA	
AFRICA TWIN	203,64
CBR 600	192,33
CBR 900	237,58
CBR 1000 / RR 900	237,58
NX 450 DOMINATOR	147,07
DEMAIS MODELOS ATE 250 cc	78,53
DEMAIS MODELOS ACIMA de 250 cc a 750 cc	135,78
DEMAIS MODELOS ACIMA de 750 cc	176,49

MODELO	VALOR EM UPDF
16/22	
7.7. KAWASAKI	
KDX200	84,88
KDX250	107,48
KLR650	124,45
KX80	65,61
KX125	104,08
KX250	107,48
VULCAN 500 e 550	124,45
VULCAN 750	169,70
VULCAN 1500	226,27
ZEFIR 550	124,45
ZX6	158,39
ZX7	158,39
ZX11	209,30
DEMAIS MODELOS ATE 250 cc	76,36
DEMAIS MODELOS ACIMA de 250 cc a 750 cc	132,80
DEMAIS MODELOS ACIMA de 750 cc	181,01

7.8. SUZUKI

DR 800	147,07
GSX-750	181,01
GSX-1100	226,27
SCOOTER AE-50	32,81
DEMAIS MODELOS ATE 250 cc	132,37
DEMAIS MODELOS ACIMA de 250 cc a 750 cc	145,60
DEMAIS MODELOS ACIMA de 750 cc	160,16

7.9. YAMAHA

SCOOTER AXIS 90	33,94
FJ 1200	214,95
FZR 1000	237,58
PW 50	21,49
V-MAX (TODOS)	248,89
XJ 600 (TODOS)	135,76
XTZ 750 SUPER TERENE	181,01
DEMAIS MODELOS ATE 250 cc	122,18
DEMAIS MODELOS ACIMA de 250 cc a 750 cc	196,64
DEMAIS MODELOS ACIMA de 750 cc	235,82

7.10. MOTOS ESTRANGEIRAS - MARCAS E/OU MODELOS NAO ESPECIFICADOS:

ATE 125 cc	70,76
ACIMA de 125 cc a 350 cc	85,40
ACIMA de 350 a 750 cc	124,44
ACIMA de 750 cc	151,28

7.11. CICLOMOTORES ESTRANGEIROS NAO ESPECIFICADOS:

TODAS AS MARCAS E/OU MODELOS	29,47
------------------------------	-------

7.12. TRICICLOS E QUADRICICLOS ESTRANGEIROS NAO ESPECIFICADOS:

TODAS AS MARCAS E/OU MODELOS	59,81
------------------------------	-------

8. EMBARCAÇÕES INCLUSIVE DE RECREIO OU ESPORTE

MODELO	VALOR EM UPDF
--------	---------------

8.1. EMBARCAÇÕES DE CASCO DE FIBRA. ATE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO

8.1.1. JET SKI ATE 3,20 METROS DE COMPRIMENTO

COLUMNA.....52 HP	74,24
COLUMNA.....70HP	84,14
KAWASAKI.....29 HP	69,29
KAWASAKI.....52 HP	94,04
KAWASAKI.....54 HP	102,95
KAWASAKI.....69 HP	108,89
SEA DOO/MILMAR...55 HP	121,76
SEA DOO/MILMAR...60 HP	148,49
YAMAHA.....42 HP	75,23
YAMAHA.....50 HP	74,24
MARCAS NAO ESPECIFICADAS ATE.....30 HP	59,39
MARCAS NAO ESPECIFICADAS ACIMA DE...30 HP a 50 HP	74,24
MARCAS NAO ESPECIFICADAS ACIMA DE...50 HP a 70 HP	89,09
MARCAS NAO ESPECIFICADAS ACIMA DE...70 HP	98,99

8.1.2. DEMAIS EMBARCAÇÕES DE CASCO DE FIBRA

ATE 10 HP	40,61
ACIMA DE 10 a 30 HP	63,37
ACIMA DE 30 a 50 HP	108,89
ACIMA 50 a 90 HP	163,50
ACIMA DE 90 HP	227,28

8.2. EMBARCAÇÕES DE CASCO DE FIBRA, ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO

8.2.1. COM PROPULSAO A MOTOR DE POPA (GASOLINA)

ATE 90 HP	168,43
ACIMA DE 90 a 140 HP	282,20
ACIMA DE 140 a 280 HP	500,81
ACIMA DE 280 HP	728,45

8.2.2. COM PROPULSAO A MOTOR COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVA (VELEIRO DE CENTRO) - GASOLINA

ATE 8,99 METROS	409,75
ACIMA DE 8,99 a 10,99 METROS	591,86
ACIMA DE 10,99 a 15,99 METROS	1.092,67
ACIMA DE 15,99 METROS	1.639,00

8.2.3. COM PROPULSAO A MOTOR DE CENTRO (GASOLINA)

ATE 125 HP	163,68
ACIMA DE 125 a 200 HP	364,22
ACIMA DE 200 HP	1.365,83

MODELO	VALOR EM UPDF
--------	---------------

8.2.4. COM PROPULSAO A MOTOR DIESEL

8.2.4.1. COM ATE 8,99 METROS DE COMPRIMENTO

ATE 130 HP	591,86
ACIMA DE 130 HP	728,45

8.2.4.2. DE 9 A 9,99 METROS DE COMPRIMENTO

ATE 200 HP	910,56
ACIMA DE 200 HP	1.092,67

8.2.4.3. DE 10 A 11,99 METROS DE COMPRIMENTO

ATE 400 HP	1.361,86
ACIMA DE 400 a 500 HP	1.912,17
ACIMA DE 500 HP	2.094,28

8.2.4.4. DE 12 A 13,99 METROS DE COMPRIMENTO

ATE 400 HP	2.458,50
------------	----------

ACIMA DE 400 a 600 HP	3.186,95
ACIMA DE 600 HP	3.642,23

8.2.4.5. DE 14 A 18,99 METROS DE COMPRIMENTO

ATE 600 HP	3.642,23
ACIMA DE 600 HP	5.008,07

8.2.4.6. DE 19 A 21,99 METROS DE COMPRIMENTO

QUALQUER POTENCIA	5.918,62
-------------------	----------

8.2.4.7. DE 22 A 26,99 METROS DE COMPRIMENTO

QUALQUER POTENCIA	10.926,69
-------------------	-----------

8.2.4.8. ACIMA DE 26,99 METROS DE COMPRIMENTO

QUALQUER POTENCIA	27.316,73
-------------------	-----------

8.3 - EMBARCAÇÕES DE CASCO DE QUALQUER MATERIAL (EXCETO FIBRA):

8.3.1. COM COMPRIMENTO DE 6,99 METROS (TODOS OS TIPOS)

ATE 10 HP	22,76
ACIMA DE 10 a 30 HP	36,40
ACIMA DE 30 a 50 HP	54,61
ACIMA DE 50 a 90 HP	72,81
ACIMA DE 90 HP	109,26

19/22

MODELO	VALOR EM UPDF
--------	---------------

8.3.2. COMPRIMENTO ACIMA DE 6,99 METROS (TODOS OS TIPOS EXCETO COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVA)

ATE 130 HP	136,58
ACIMA DE 130 a 260 HP	182,11
ACIMA DE 260 a 500 HP	728,45
ACIMA DE 500 HP	1.821,12

8.3.3. COMPRIMENTO ACIMA DE 6,99 METROS - COM PROPULSAO A MOTOR COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVA (VELEIROS COM MOTOR DE CENTRO)

ACIMA 6,99 a 8,99 METROS	182,11
ACIMA DE 8,99 a 10,99 METROS	273,16
ACIMA DE 10,99 a 15,99 METROS	455,28
ACIMA DE 15,99 METROS	910,56

20/22

9. AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

MODELO	VALOR EM UPDF
--------	---------------

PESO MAXIMO DE DECOLAGEM

ATE 700 KG.	266,61
ACIMA DE 700 a 1500 KG.	2.582,44
ACIMA DE 1500 a 2700 KG.	4.433,01
ACIMA DE 2700 a 5700 KG.	58.131,02
ACIMA DE 5700 a 40000 KG.	125.462,64
ACIMA DE 40000 KG.	175.647,69

21/22

10. VEICULOS NAO FABRICADOS EM 1992 (VALORES UTILIZADOS PARA FINS DE DETERMINACAO DA BASE DE CALCULO)

MODELO	VALOR EM UPDF
--------	---------------

10.1. FIAT

ALFA ROMEO (AUTOMVEL)	138,81
-----------------------	--------

10.2. FORD

BELINA DEL REY, GHIA, GLX, OURO E SCALA	147,62
BELINA DEMAIS MODELOS	136,58
CORCEL (TODOS)	109,10
DEL REY GHIA, GLX E OURO	147,62
DEL REY DEMAIS MODELOS	119,56
F-100 (ORIGINAL DE FABRICA)	167,83
GALAXIE E LANDAU (TODOS)	237,08

10.3. GENERAL MOTORS

MARAJÓ (TODOS)	98,25
----------------	-------

10.4. GURGEL

G-800 (TODOS)	99,10
---------------	-------

10.5. VOLKSWAGEN

BRASILIA (TODOS) E FUSCA (TODOS)	92,08
PASSAT (TODOS)	113,42

10.6. FORD - CAMINHOS

CARGO 1113	291,74
CARGO 1117 / 1218	268,39
CARGO 1313	303,73

10.7. GENERAL MOTORS - CAMINHOS

D-70 / 13000 / 22000 / (DIESEL)	346,71
D-80 / 19000 / (DIESEL)	347,46
21000 / 22000 / (GASOLINA)	288,99

10.8. MERCEDES-BENZ - CAMINHOS

1924 / 1929 / 1930	489,88
--------------------	--------

10.9. VOLVO - CAMINHOS

N1020 (TODOS)	596,55
N10 XH / N10 TURBO II	491,11
N1016	543,98

N10H	513,85
N10 XH IC	519,14
N10 IC II	567,83
N12 XH	628,33
N12 IC II	567,40

MODELO	VALOR EM UPDF
22/22	
10.10. MERCEDES-BENZ - ONIBUS	
D-364 / 0-365 11R	289,96
0-364 12R (ORIGINAIS DE FABRICA)	362,54
0-364 13R (ORIGINAIS DE FABRICA)	485,68
0-364 13R (MONTADOS)	415,69
10.11. HONDA	
CB 400 E DE MAIS 400 cc	117,54
10.12. MERCEDES-BENZ - VEICULOS ESTRANGEIROS	
420 SEC / SEL	1.707,12
560 (TODOS)	3.151,61

**ANEXO II**

ANO DE FABRICAÇÃO	COEFICIENTES	
	Motos e Similares	Demais Veículos
1991	0,55	0,80
1990	0,45	0,70
1989	0,34	0,60
1988	0,30	0,52
1987	0,27	0,40
1986	0,24	0,35
1985	0,20	0,30
1984	0,17	0,25
1983	0,16	0,20
1982	0,15	0,18
1981	0,14	0,16
1980	0,13	0,14
1979	0,12	0,12
1978	0,11	0,11
1977	0,10	0,10

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 709, DE 1992**  
**APROVADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 198, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** — A estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — DER-DF, criado pelo Decreto nº 06, de 09 de junho de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964, e Decretos 3077 e 3078, de 03 de dezembro de 1975, vinculado à Secretaria de Transporte, passa a ser a seguinte:

**DIRETORIA GERAL**

**GABINETE**

**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO**

- Gerência de Plano e Programas
- Gerência de Controle
- Núcleo de Contratos e Convênios
- Núcleo de Acompanhamento

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**CENTRO DE INFORMATIZAÇÃO**

- Gerência de Análise e Programação
- Núcleo de Processamento de Dados

**DIRETORIA TÉCNICA**

**Divisão de Estudos e Projetos**

- Gerência de Projetos
- Gerência de Orçamento de Obras
- Gerência de Estudos e Topografia
- Núcleo de Detalhamento de Projetos
- Núcleo de Custos
- Núcleo de Arquivo Técnico
- Núcleo de Topografia

**Divisão de Tecnologia**

- Gerência de Geotécnica
- Gerência de Engenharia e Fiscalização de Tráfego
- Gerência de Pavimento
- Gerência de Geologia e Pesquisa
- Núcleo de Tráfego
- Núcleo de Laboratório de Solos
- Núcleo de Laboratórios de Asfalto e Concreto

**DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL**

**Divisão de Manutenção**

- Gerência de Mecânica
- Núcleo de Oficina Central
- Núcleo de Manutenção Volante
- Núcleo de Transportes
- Núcleo de Apoio Administrativo

**Divisão industrial**

- Gerência de Produção
- Núcleo de Fabricação de Placas
- Núcleo de Asfalto
- Núcleo de Apoio e Reparos
- Núcleo de Apoio Administrativo

**DIRETORIA DE OBRAS**

**Distrito Rodoviário**

- Gerência de Obras
- Gerência de Conservação
- Núcleo de Levantamentos Topográficos
- Núcleo de Conserva Rodoviária
- Núcleo de Operação
- Núcleo de Apoio Administrativo

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

- Núcleo de Biblioteca
- Divisão de Material e Serviços

Núcleo de Patrimônio  
 Núcleo de Compras  
 Núcleo de Almoxarifado  
 Núcleo de Comunicação e Documentação  
 Núcleo de Serviços Gerais

**Divisão de Orçamento e Finanças**

Gerência de Contabilidade  
 Tesouraria  
 Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira

**Divisão de Recursos Humanos**

Gerência de Administração de Pessoal  
 Núcleo de Recrutamento, Seleção e Treinamento de Pessoal  
 Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

**ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

**CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

**JUNTA DE CONTROLE**

**JARI**

**Art. 2º** — Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam extintos e criados os cargos em comissão especificados no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** — A distribuição dos cargos em comissão criados e os requisitos para o provimento são os constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** — O Governador do Distrito Federal baixará ato aprovado o Regimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e de seus órgãos de deliberação coletiva no prazo de 90 dias.

**Parágrafo Único** — O Secretário de Transporte é responsável pela implantação, acompanhamento e controle da estrutura e do regimento de que trata este artigo.

**Art. 4º** — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

**Art. 5º** — Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**  
 Presidente

ANEXO I  
 (Art. 2º da Lei nº de de 1992)  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
 CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS E CRIADOS

EXTINTOS			CRIADOS		
DENOMINAÇÃO	QID	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QID	SÍMBOLO
<b>DIRETORIA GERAL</b>			<b>DIRETORIA GERAL</b>		
Diretor Geral	01	Especial	Diretor Geral	01	Especial
Chefe de Gabinete	01	DFG-14	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
Assessor	05	DFA-11	Assessor	03	DFA-11
Chefe da Seção de Expediente	01	DFA-02	Assistente	01	DFA-06
Secretário Administrativo	02	DFA-02	Secretário Administrativo I	02	DFA-04
<b>DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO</b>			<b>COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO</b>		

Diretor de Divisão de Programação	01	DFG-12	Coordenador de Planejamento	01	DFG-14
Assistente	01	DFA-05	Assistente	01	DFA-06
Chefe da Seção de Controle	01	DFG-02	Gerente de Planos e Programas	01	DFG-12
Chefe da Seção de Programação	01	DFG-02	Gerente de Controle	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios	01	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Acompanhamento	01	DFG-09
<b>TERÇO JURÍDICO</b>			<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>		
Chefe do Serviço Jurídico	01	DFG-12	Chefe da Procuradoria Jurídica	01	DFG-14
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Assistente	01	DFA-06
			<b>CENTRO DE INFORMATIZAÇÃO</b>		
			Chefe do Centro de Informatização	01	DFG-13
			Gerente de Análise e Programação	01	DFG-12
			Chefe do Núcleo de Processamento de Dados	01	DFG-09
			<b>DIRETORIA TÉCNICA</b>		
<b>DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS</b>			Diretor Técnico	01	DFG-14
Diretor de Estudos e Projetos	01	DFG-12	Assessor	01	DFA-11
Assistente	01	DFA-05	Assistente	01	DFA-06
Chefe da Seção de Projetos	01	DFG-05			
Chefe da Seção de Custos	01	DFG-05	Chefe da Seção de Estudos e Projetos	01	DFG-13
Chefe da Seção de Topografia	01	DFG-02	Gerente de Projetos	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Gerente de Orçamento de Obras	01	DFG-12
			Gerente de Estudos e Topografia	01	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Detalhamento de Projetos	01	DFG-09
			Chefe Núcleo de Custos	01	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Arquivo Técnico	01	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Topografia	01	DFG-09
			Secretário Administrativo I	01	DFA-04

ANEXO I  
 (Art. 2º da Lei nº de de 1992)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
 CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS E CRIADOS

EXTINTOS			CRIADOS		
DENOMINAÇÃO	QID	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QID	SÍMBOLO
<b>DIVISÃO DE NORMAS E PESQUISAS</b>			<b>DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL</b>		
Diretor de Normas e Pesquisas	01	DFG-12	Diretor de Manutenção e Produção Industrial	01	DFG-14
Assistente	01	DFA-05	Assessor	01	DFA-11
Chefe da Seção de Normas e Orientação	01	DFG-05	Assistente	01	DFA-06
Chefe da Seção de Pesquisas Tecnológicas	01	DFG-05	Chefe da Divisão de Manutenção	01	DFG-13
Secretário Administrativo	01	DFA-02	Gerente de Mecânica	01	DFG-12
			Chefe do Núcleo de Oficina Central	01	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Manutenção Volante	01	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Transportes	01	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	01	DFG-09
			Encarregado de Lav. Borrac. e Lubrif. II	01	DFG-01
			Encarregado de Transportes da Sede	01	DFG-02
			Encarregado de Tomo e Serralheria II	01	DFG-01
			Encarregado de Lançamento e Pintura I	01	DFG-02
			Encarregado de Veículos a Diesel I	01	DFG-02
			Encarregado de Máquinas Pesadas I	01	DFG-02
			Encarregado de Rev. e Regul. de Veículos I	01	DFG-02
			Encarregado de Elétric. de Rede/Veículos I	01	DFG-02
			Encarregado de Ferramentaria II	01	DFG-01
			Chefe da Divisão Industrial	01	DFG-12
			Gerente de Produção	01	DFG-12
			Chefe do Núcleo de Fabricação de Placas	01	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Asfalto	01	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Apoio e Reparos	01	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	01	DFG-09
			Encarregado de Pré-moldados e Cobertes I	01	DFG-02
			Encarregado de Equipamento Rodoviários I	01	DFG-02

ANEXO I  
 (Art. 2º da Lei nº de de 1992)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
 CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS E CRIADOS

EXTINTOS			CRIADOS		
DENOMINAÇÃO	QID	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QID	SÍMBOLO
<b>DIRETORIA DE OBRAS</b>			<b>DIRETORIA DE OBRAS</b>		
<b>DIRETORIA DE OBRAS</b>			Diretor de Obras	01	DFG-14
<b>DIRETORIA DE OBRAS</b>			Assessor	01	DFA-11
<b>DIRETORIA DE OBRAS</b>			Assistente	01	DFA-06
Chefe dos Distritos Rodoviários	05	DFG-12	Chefe do Distrito Rod. (1º, 2º, 3º, 4º e 5º)	05	DFG-13
Assistente	05	DFA-05	Gerente de Obras	05	DFG-12
Chefe da Seção de Construção	05	DFG-05	Gerente de Conservação	05	DFG-12
Chefe da Seção de Conservação	05	DFG-02	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	05	DFG-09
Chefe da Seção de Topografia	05	DFG-02	Chefe Núcleo Levantamentos Topográficos	05	DFG-09
Chefe da Seção de Administração	05	DFG-02	Chefe Núcleo de Conserva Rodoviária	05	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Operação	05	DFG-09
			Encarregado de Equipamento Rodoviários I	05	DFG-02
			Encarregado de Lubrificação I	05	DFG-02
			Encarregado de Obras de Arte II	05	DFG-01
			Encarregado de Manutenção Rodoviária II	05	DFG-01
<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b>		
Diretor da Divisão de Administração	01	DFG-12	Diretor Administrativo e Financeiro	01	DFG-14
Assistente	01	DFA-05	Assessor	01	DFA-11
Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-02	Assistente	01	DFA-06
Chefe da Seção de Material	01	DFG-02	Chefe do Núcleo de Biblioteca	01	DFG-09
Chefe da Seção de Contabilidade	01	DFG-02			
Chefe da Seção de Patrimônio	01	DFG-02	Chefe da Divisão de Material e Serviços	01	DFG-13
Chefe da Seção de Doc. e Com. Adm.	01	DFG-02	Chefe do Núcleo de Patrimônio	01	DFG-09
Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	01	DFG-05	Chefe do Núcleo de Compras	01	DFG-09

Chefe do Serviço de Tesouraria Secretário Administrativo	01	DFG-11	Chefe do Núcleo de Almoxarifado	01	DFG-09
	03	DFA-02	Chefe Núcleo Comunicação Documentação	01	DFG-09
			Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	01	DFG-09
			Encarregado de Almoxarifado I	01	DFG-02
			Encarregado de Zeladoria do Ed. Sede I	01	DFG-02
			Encarregado de Zeladoria do p. Rodoviário I	01	DFG-02
			Encarregado de Vigilância I	01	DFG-02
			Encarregado de Reprografia I	01	DFG-02
			Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças	01	DFG-13
			Gerente de Contabilidade	01	DFG-12
			Chefe da Tesouraria	01	DFG-12
			Chefe Núcleo Programação Orçamentária e Financeira	01	DFG-09

ANEXO I  
(Art. 2º da Lei nº ... de ... de 1992)  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES E CRIADOS

EXISTENTES			CRIADOS		
DESCRIÇÃO	QTD	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QTD	SÍMBOLO
			Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01	DFG-13
			Gerente de Administração de Pessoal	01	DFG-12
			Chefe Núcleo de Recrutamento, Seleção e Treinamento de Pessoal	01	DFG-09
			Chefe Núcleo de Segur. Higiene e Medicina do Trabalho	01	DFG-09
CONSELHO RODVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	01	DFA-02	CONSELHO RODVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	01	DFA-09
Assistente			Assessor		
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	DFA-11			
Presidente					
Secretário Administrativo	01	DFA-02			
JUNTA DE CONFOLE	01	DFA-05	JUNTA DE CONFOLE		
Assistente			Secretário Administrativo I	01	DFA-04
Secretário Administrativo	01	DFA-02	JARI		
			Secretário Administrativo I	01	DFA-04
DIRETORIA CONSULTIVA	01	DFA-02			
Secretário Administrativo					

ANEXO II  
(Art. 3º da Lei nº ... de ... de 1992)  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL  
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NOME DA UNIDADE ORÇÂNICA	NOME DO CARGO	QTD	CÓDIGO	REQUISITO
DIRETORIA GERAL GABINETE	Diretor Geral	01	Especial	Eng. Civil
	Chefe de Gabinete	01	DFG-14	Nível Superior
	Assessor	03	DFA-11	-
	Assistente	01	DFA-06	-
	Secretário Administrativo I	02	DFA-04	-
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO	Coord. de Planejamento	01	DFG-14	Nível Superior
	Assistente	01	DFA-06	-
	Gerente de Planos e Programas	01	DFG-12	Eng. Civil
	Gerente de Controle	01	DFG-12	Eng. Civil
	Chefe Núcleo Contratos Convênios	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Acompanhamento	01	DFG-09	Nível Técnico
PROCURADORIA JURÍDICA	Chefe da Procuradoria	01	DFG-14	Advogado
	Assistente	01	DFA-06	-
CENTRO DE INFORMATIZAÇÃO	Chefe do Centro de Informatização	01	DFG-13	Nível Superior
	Gerente de Análise e Programação	01	DFG-12	Anal. de Sistemas
	Chefe do Núcleo de Proc. Dados	01	DFG-09	Anal. de Sistemas
DIRETORIA TÉCNICA	Diretor Técnico	01	DFG-14	Eng. Civil
	Assessor	01	DFA-11	-
	Assistente	01	DFA-06	-
	Chefe Div. Estudos e Projetos	01	DFG-13	Eng. Civil
	Secretário Administrativo I	01	DFA-04	-
	Gerente de Projetos	01	DFG-12	Eng. Civil
	Gerente de Orçamento de Obras	01	DFG-12	Eng. Civil
	Gerente Estudos e Topografia	01	DFG-12	-
	Chefe do Núcleo de Detalhamento de Projetos	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Custos	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Arq. Técnico	01	DFG-09	-
	Chefe do Núcleo de Topografia	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe da Divisão de Tecnologia	01	DFG-13	Eng. Civil
	Secretário Administrativo I	01	DFA-04	-
	Gerente de Geotecnia	01	DFG-12	Eng. Civil
	Gerente de Eng. Fiscalização de Tráfego	01	DFG-12	Eng. Civil
	Gerente de Pavimento	01	DFG-12	Eng. Civil
	Gerente de Geologia e Pesquisa	01	DFG-12	-
	Chefe do Núcleo de Tráfego	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe Núcleo Laboratório Solos	01	DFG-07	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Laboratório de Asfalto e Concreto	01	DFG-07	Nível Técnico

ANEXO II  
(Art. 3º da Lei nº ... de ... de 1992)  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL  
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NOME DA UNIDADE ORÇÂNICA	NOME DO CARGO	QTD	CÓDIGO	REQUISITO
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Diretor de Manutenção e Produção Industrial	01	DFG-14	Engenheiro
	Assessor	01	DFA-11	-

Assistente	01	DFA-06	-	
Chefe da Divisão de Manutenção	01	DFG-13	Engenheiro	
Gerente de Mecânica	01	DFG-12	Engenheiro	
Chefe do Núcleo de Apoio Adm.	01	DFG-09	-	
Chefe Núcleo Oficina Central	01	DFG-09	Nível Técnico	
Chefe do Núcleo Manut. Volante	01	DFG-09	-	
Chefe Núcleo de Transportes	01	DFG-09	-	
Enc. Lav. Borrach. Lubrif. II	01	DFG-01	-	
Encarregado Transportes da Sede I	01	DFG-02	-	
Enc. Torno e Serralheria II	01	DFG-01	-	
Encarregado Lant. e Pintura I	01	DFG-02	-	
Encarregado Veículo a Diesel I	01	DFG-02	-	
Encarregado de Mq. Pesada I	01	DFG-02	-	
Enc. de Revisão e Regulagem Veic. I	01	DFG-02	-	
Enc. de Eletricidade Rede e Veic. I	01	DFG-02	-	
Enc. de Ferramentaria II	01	DFG-01	-	
Chefe da Divisão Industrial	01	DFG-13	Engenheiro	
Gerente de Produção	01	DFG-12	Engenheiro	
Chefe do Núcleo de Apoio Adm.	01	DFG-09	-	
Chefe do Núcleo de Fab. de Placas	01	DFG-09	Nível Técnico	
Chefe do Núcleo de Asfalto	01	DFG-09	Nível Técnico	
Chefe do Núcleo Apoio e Reparos	01	DFG-09	-	
Enc. de Pré-Moldados e Gbioze I	01	DFG-02	-	
Enc. de Equipamentos Rodoviários	01	DFG-02	-	
DIRETORIA DE OBRAS	Diretor de Obras	01	DFG-14	Eng. Civil
	Assessor	01	DFA-11	-
	Assistente	01	DFA-06	-
	Chefe de Distrito Rodoviário	05	DFG-13	Eng. Civil
	Chefe do Núcleo de Apoio Adm.	05	DFG-09	-
DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	Gerente de Obras	05	DFG-12	Eng. Civil
	Chefe Núcleo Levant. Topográficos	05	DFG-09	-
	Gerente de Conservação	05	DFG-12	Eng. Civil
	Chefe Núcleo Cons. de Rodoviária	05	DFG-09	-
	Chefe do Núcleo de Operação	05	DFG-09	-
	Enc. de Equip. Rodoviários I	05	DFG-02	-
	Encarregado de Lubrificação I	05	DFG-02	-
	Encarregado de Obras de Arte II	05	DFG-01	-
	Enc. de Manutenção Rodoviária II	05	DFG-01	-
	Diretor Administrativo-Financeiro	01	DFG-14	Nível Superior
Assessor	01	DFA-11	-	

ANEXO II  
(Art. 3º da Lei nº ... de ... de 1992)  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL  
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NOME DA UNIDADE ORÇÂNICA	NOME DO CARGO	QTD	CÓDIGO	REQUISITO
	Assistente	01	DFA-06	-
	Chefe do Núcleo de Biblioteca	01	DFG-09	Bibliotecário
	Chefe da Div. de Mit. e Serviços	01	DFG-13	Nível Superior
	Chefe do Núcleo de Patrimônio	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Compras	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo de Almoxarifado	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe Núcleo Com. e Documentação	01	DFG-09	-
	Chefe do Núcleo de Serv. Gerais	01	DFG-09	-
	Encarregado de Almoxarifado I	01	DFG-02	-
	Enc. Zeladoria de Ed. Sede I	01	DFG-02	-
	Enc. de Zeladoria P. Rodoviário I	01	DFG-02	-
	Encarregado de Vigilância I	01	DFG-02	-
	Encarregado de Reprografia I	01	DFG-02	-
	Chefe Div. Orçamento e Finanças	01	DFG-13	Nível Superior
	Gerente de Contabilidade	01	DFG-12	Contador
	Chefe da Tesouraria	01	DFG-12	Nível Técnico
	Chefe do Núcleo Prog. Orç. e Fin.	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe da Div. de Recursos Humanos	01	DFG-13	Nível Superior
	Gerente de Adm. de Pessoal	01	DFG-12	Nível Técnico
	Chefe Núcleo de R.S.T. de Pessoal	01	DFG-09	Nível Técnico
	Chefe Núcleo Seg. Higiene Medicina Trabalho	01	DFG-09	Médico ou N.Sup.
CONSELHO RODVIÁRIO	Assessor	01	DFA-09	-
JUNTA DE CONFOLE	Secretário Administrativo I	01	DFA-04	-
JARI	Secretário Administrativo I	01	DFA-04	-
TOTAL		150		

PROJETO DE LEI Nº 711, DE 1992 APROVADA, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 199ª, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1992, (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º — Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Presidente

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000	
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070212.150.0000	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO DE INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070212.150.0002	SISTEMA DE INFORMACOES		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
33/1	TOTAL		1.500.000	1.500.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.500.000	1.500.000	
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1.500.000	1.500.000	
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070214.036.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
50901	FUNDO DE TRANSPORTES PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		1.500.000	1.500.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO		1.500.000	1.500.000	
	ADMINISTRACAO GERAL		1.500.000	1.500.000	
03070214.035.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		1.500.000	1.500.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000	
03070214.035.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.500.000	1.500.000	

GRUPO DE DESPESA :			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000	1.500.000
TOTAL		1.500.000	1.500.000

33/ 3  
NOTA: (\*) Transferidora(Unidade/Fundo) Não Consta do Total

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 712, DE 1992

APROVADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 199 EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 15.018.050.000,00 (Quinze bilhões, dezoito milhões e cinquenta mil cruzeiros).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento de investimento para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), no valor de Cr\$ 15.018.050.000,00 (Quinze bilhões, dezoito milhões e cinquenta mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º — Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes do FUNDEF, no valor de Cr\$ 10.600.000.000,00 (dez bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) e de receitas próprias, conforme Anexo II.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Presidente

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Em Cr\$ 1.000	
ANEXO A LEI No.		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	TRANSPORTE			15.018.050	
	TRANSPORTE URBANO			15.018.050	
	ADMINISTRACAO GERAL			15.018.050	
50001.16915715.1551.0000	CONSTRUCAO E INSTALACOES EM PREDIOS DA TCB			1.000.000	
50001.16915715.1551.0001	CONSTRUCAO E INSTALACOES EM PREDIOS DA TCB			1.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		1.000.000		
50001.16915715.1561.0000	ADQUISICAO DE ONIBUS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DA TCB			14.018.050	
50001.16915715.1561.0001	ADQUISICAO DE ONIBUS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DA TCB			14.018.050	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		14.018.050		
	TOTAL			15.018.050	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Em Cr\$ 1.000	
ANEXO A LEI No.		RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	RESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECON.	
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
50001	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB				
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				4.418.050

1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	4.418.050	
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL		10.600.000
2410.00.00	TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS (FUNDEF)	10.600.000	
TOTAL			15.018.050

## Convênios

### FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### FASCAL

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA — FASCAL E A CARDIOFITNESS ASSISTÊNCIA MÉDICO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa, criado pela Resolução Nº 038/91, com endereço no Setor de Áreas Isoladas Norte SAIN — Parque Rural — Ed. Sede da EMATER-DF, inscrito no C.G.C. Nº 37.115.557/0001-88, doravante denominado simplesmente FASCAL, ou Conveniente, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Salviano Antônio Guimarães Borges, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade Nº 086857 SSP/DF, CPF Nº 004.869.811-34, residente e domiciliado nesta Capital e Wanda de Mello Lôbo Rocha, Gerente do FASCAL, brasileira, separada judicialmente, Analista de Orçamento, portadora da Cédula de Identidade Nº 088.933 SSP/DF, CPF Nº 068.172.46172, residente e domiciliada nesta Capital e a Cardiofitness Assistência Médico Ltda com sede no SHLN 716 Bloco J Hospital Santa Helena, inscrita no C.G.C. Nº 37.101.540/0001-71, doravante denominado(a), simplesmente Conveniado(a), neste ato representado pela Sócia Gerente Dra. Marisa Carla Queiroz Alves da Cunha, brasileira, casada, médica, C.R.M. Nº 05027-0 — DF portadora da Cédula de Identidade Nº 04036270-9 SSP/DF, e do C.I.C. Nº 634.043.17-87 residente e domiciliado nesta Capital e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N.º 002177/92, têm entre si, justa e acordada a prestação dos serviços de conformidade com os seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços médico especializados em Cardiologia e Clínica Médica aos beneficiários do FASCAL, titulares e dependentes, pelo corpo clínico do(a) Conveniado(a), em regime ambulatorial e hospitalar, compreendendo internações, exames complementares, atendimento emergenciais e serviços correlatos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DO ATENDIMENTO

Os serviços, ora conveniados, serão prestados da seguinte forma:

- por profissionais do(a) CONVENIADO(A), em suas instalações;
- por profissionais ou organizações contratadas, aprovados previamente pelo FASCAL, às expensas do(a) CONVENIADO(A);
- nas especialidades de Clínica Geral e Cardiologia, e Medicina Preventiva;

d) mediante a apresentação da Carteira de Identificação do FASCAL e da Guia de Atendimento — GA, ambas expedidas pelo CONVENIENTE, sendo que nos casos de emergência, a apresentação desses documentos poderá ser feita em data posterior ao atendimento;

e) o(a) CONVENIADO(A) não poderá se eximir do atendimento ao beneficiário ou dependente que preencherem as condições supramencionadas, dispensando-lhes o mesmo tratamento concedido aos demais clientes;

f) o(a) CONVENIADO(A) não poderá cobrar do beneficiário nova Guia de Atendimento-GA, antes de decorridos 15 (quinze) dias da data de consulta ou para verificação de resultados de exames solicitados;

g) no caso de internações, será assegurado ao beneficiário o uso de acomodações nunca inferiores a um quarto com banheiro privativo, que permitam a presença de um acompanhante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Os serviços, ora conveniados, deverão ser cobrados de acordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, aprovada nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 019, de 1992, cujos índices terão por base os fixados nas Tabelas da Associação Médica Brasileira AMB, Sindicato Brasiliense de Hospitais — SBH e BRASÍNDICE — Medicamentos e Material, não sendo permitida a cobrança de valores complementares aos atendimentos realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Tabela de Pagamento do FASCAL será reajustada nas épocas e pelos índices determinados pelo CONVENIENTE, de acordo com o novo valor da UP — Unidade de Pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — No cálculo dos preços estabelecidos em Unidades de Pagamento (UP's), utilizar-se-ão os valores vigentes na data da prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Os medicamentos e outros materiais serão pagos de acordo com os preços vigentes no mercado ou constantes das tabelas do BRASÍNDICE e do SBH;

**PARÁGRAFO QUARTO** — O(A) CONVENIADO(A) obriga-se a enviar as notas fiscais de medicamentos ou materiais ao FASCAL, no caso de medicamentos e materiais que não constem de tabelas.

#### CLÁUSULA QUARTA — DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços ora conveniados, deverão ser remetidas ao FASCAL, constando a data do atendimento, o nome e o número de inscrição do beneficiário, o quantitativo de UP's do atendimento prestado e demais dados adicionais, considerados necessários pelo CONVENIENTE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O(A) Conveniado(a) deverá apresentar ao FASCAL até o dia 5 (cinco) de cada mês, as faturas correspondentes aos atendimentos prestados no mês anterior, devendo ser acompanhadas dos comprovantes de assistência, pedidos de exames e Guias de Atendimento — GA's;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Nos comprovantes de prestação de serviços deverão vir discriminados, mediante código da Tabela de Pagamento do FASCAL (mencionada na Cláusula Terceira) ou do CID, o tipo de tratamento realizado e o quantitativo de UP's correspondentes, dados imprescindíveis ao processamento do pagamento, sendo que o não preenchimento desses dados implicará o não recebimento da fatura;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Eventuais gastos extraordinários, tais como refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas interurbanos, enfim, tudo que não for custeado pelo FASCAL, será cobrado pelo(a) CONVENIADO(A) diretamente ao beneficiário ou seu responsável, sem interferência do CONVENENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO

O valor estimado do presente Convênio é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) cujos recursos são procedentes do orçamento do Convenente, para o presente exercício, correndo à conta do Elemento de Despesa 3490-39.

01 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, representada pela Nota de Empenho Estimativo N° 022/92, de 30/11/92 — FASCAL.

#### CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

O FASCAL se compromete a liquidar as faturas apresentadas pelo(a) CONVENIADO(A), em até 20 (vinte) dias após a entrega, sob a forma de depósito em Conta Corrente N° 603.233-7 mantida pelo(a) CONVENIADO(A), na Agência Bancária 050, do BRB — Banco de Brasília S/A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Ao CONVENENTE assiste o direito de glosar as contas cobradas em desacordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, ou ainda, por excessos sem justificativas;

a) as glosas efetuadas serão comunicadas ao(a) CONVENIADO(A), acompanhadas dos esclarecimentos necessários;

b) o(a) CONVENIADO(A) terá o direito de recorrer das glosas, dentro de 30 (trinta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O prazo máximo para entrega do faturamento mensal, por parte do(a) CONVENIADO(A), é de até 2 (dois) meses após sua data de competência, quando, então, perderá sua validade junto ao FASCAL;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não será paga fatura de taxa de administração, de manutenção, nem de fatura mínima mensal;

**PARÁGRAFO QUARTO** — As despesas de que trata esta Cláusula, correrão à conta dos recursos alocados ao FASCAL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

O FASCAL se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora ajustados, verificando se estão de acordo com este Convênio, podendo solicitar do(a) CONVENIADO(A) a correção de deficiências, omissões ou desvios contratuais, de conformidade com os relatórios feitos pelo representante do FASCAL junto ao(a) CONVENIADO(A).

#### CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a vigor por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, permanecendo o atendimento regular por 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso, sem prejuízo de quaisquer das partes.

#### CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Convenente, tendo em vista adequá-lo às necessidades dos beneficiários e objetivos do FASCAL.

#### CLÁUSULA DEZ — DA RESCISÃO

O Convenente poderá rescindir este Convênio, sem embargos da CLÁUSULA OITAVA, caso ocorra um dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do ajuste;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência do(a) CONVENIADO(A);
- c) prestação insatisfatória dos serviços acordados;
- d) dissolução da firma ou empresa contratada;
- e) razões de interesse público.

#### CLÁUSULA ONZE — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica entendido, sob todos os aspectos legais, que o presente Convênio não constitui qualquer espécie de vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas com o FASCAL.

O(A) CONVENIADO(A) obriga-se, a partir da vigência deste Convênio, dar completa orientação ao FASCAL para boa utilização dos serviços contratados.

O Convenente designará através de Ato do Gerente do FASCAL, o executor do Convênio, que se incumbirá de cumprir as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N° 13.708/91 de 27/12/91 e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no Âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto N° 10.996/88 de 26/01/88, aplicável à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por força do Ato da Mesa Diretora N° 020/91.

O Convenente se obriga a esclarecer plenamente a seus beneficiários sobre as condições de utilização dos serviços, ora conveniados, visando a prevenir erros de interpretação, por ocasião do atendimento.

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, pelas partes, aplicando-se a legislação pertinente à matéria.

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir qualquer ação advinda deste Convênio, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, que a tudo assistiram.

Brasília, 16 de dezembro de 1992

FASCAL

Dep. SALVIANO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

Gerente do FASCAL

CONVENIADO

DRA. MARISA CARLA QUEIROZ ALVES DA CUNHA

TESTEMUNHAS

CREMILDA BARBOSA SILVA OLIVEIRA

MARIA DE FÁTIMA DIAS

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**

**FASCAL**

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E ULTRA-SONOGRAFIA QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA — FASCAL E A CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa, criado pela Resolução nº 038/91, com endereço no Setor de Áreas Isoladas Norte SAIN — Parque Rural — Ed. Sede da EMATER-DF, inscrito no C.G.C. nº 37.115.557/0001-88, doravante denominado simplesmente FASCAL, ou Conveniente, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Salviano Antônio Guimarães Borges, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade Nº 086857 SSP/DF, CPF Nº 004.869.811-34, residente e domiciliado nesta Capital e Wanda de Mello Lôbo Rocha, Gerente do FASCAL, brasileira, separada judicialmente, Analista de Orçamento, portadora da Cédula de Identidade Nº 088.933 SSP/DF, CPF nº 068.172.461-72, residente e domiciliada nesta Capital e a Clínica Radiológica Vila Rica Ltda, com sede na SHLS Quadra 716, Lote 05, sala 09 em Brasília, inscrita no C.G.C Nº 00.508.572/0001-86 doravante, denominado(a), simplesmente Conveniado(a), neste ato representado pelo seu Responsável Técnico, Dr. Gil Fábio de Oliveira Freitas, brasileiro, casado, médico, radiologista, portador da Cédula de Identidade nº 273.266. SSP/DF e do C.I.C. Nº 012.271.141.68, residente e domiciliado nesta Capital e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 002131/92, têm entre si, justa e acordada a prestação dos serviços de conformidade com os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços na área de Radiologia em geral e Ultra-sonografia, com realização, interpretação e estudo de exames radiológicos aos beneficiários do FASCAL, titulares e dependentes, pelo corpo clínico da Conveniada.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO ATENDIMENTO**

Os serviços, ora conveniados, serão prestados da seguinte forma:

- a) por profissionais do(a) **CONVENIADO(A)**, em suas instalações;
- b) por profissionais ou organizações contratadas, aprovados previamente pelo FASCAL, às expensas do(a) **CONVENIADO(A)**;
- c) nas especialidades de Ecocardiografia bidimensional, Ecocardiografia unidimensional, Ecocardiografia uni e bidimensional com Doppler, Ecocardiograma uni e bidimensional, Ecocardiograma bidimensional com Doppler e Dopplerfluxometria, Ecodopplercardiografia, Ecografia fetal de alto risco com doppler de cordão.
- d) mediante a apresentação da Carteira de Identificação do FASCAL e da Guia de Atendimento — GA, ambas expedidas pelo **CONVENIENTE**.
- e) a **CONVENIADA** não poderá se eximir do atendimento ao beneficiário ou dependente que preencherem as condições supramencionadas, dispensando-lhes o mesmo tratamento concedido aos demais clientes;

**CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

Os serviços, ora conveniados, deverão ser cobrados de acordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, aprovada nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 019, de 1992, cujos índices terão por base os fixados nas Tabelas da

Associação Médica Brasileira — AMB, Sindicato Brasiliense de Hospitais — S.B.H. e BRASÍNDICE — Medicamentos e Material, não sendo permitida a cobrança de valores complementares aos atendimentos realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Tabela de Pagamento do FASCAL será reajustada nas épocas e pelos índices determinados pelo **CONVENIENTE**, de acordo com novo valor da UP — Unidade de Pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — No cálculo dos preços estabelecidos em Unidades de Pagamento (UPs), utilizar-se-ão os valores vigentes na data da prestação dos serviços;

**CLÁUSULA QUARTA — DO FATURAMENTO**

As faturas referentes aos serviços ora conveniados, deverão ser remetidas ao FASCAL, constando a data do atendimento, o nome e o número de inscrição do beneficiário, o quantitativo de UP's do atendimento prestado e demais dados adicionais, considerados necessários pelo **CONVENIENTE**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O(A) conveniado(a) deverá apresentar ao FASCAL até o dia 5 (cinco) de cada mês, as faturas correspondentes aos atendimentos prestados no mês anterior, devendo ser acompanhadas dos pedidos de exames e Guias de Atendimento — GA's;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Nos comprovantes de prestação de serviços deverão vir discriminados, mediante código da Tabela de Pagamento do FASCAL (mencionada na Cláusula Terceira) ou do CID, o tipo de tratamento realizado e o quantitativo de UP's correspondentes, dados imprescindíveis ao processamento do pagamento, sendo que o não preenchimento desses dados implicará o não recebimento da fatura;

**CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO**

O valor estimado do presente Convênio é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) cujos recursos são procedentes do orçamento do Conveniente, para o presente exercício, correndo à conta do Elemento de Despesa 3490-39-01- Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, representada pela Nota de Empenho Estimativo Nº 026/92, de 23/11/92 — FASCAL.

**CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO**

O FASCAL se compromete a liquidar as faturas apresentadas pelo(a) **CONVENIADO(A)**, em até 20 (vinte) dias após a entrega, sob a forma de depósito na Conta Corrente Nº 603.142-0, mantida pela **CONVENIADA**, na Agência Bancária Nº 214, do BRB — Banco de Brasília.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Ao **CONVENIENTE** assiste o direito de glosar as contas cobradas em desacordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, ou ainda, por excesso sem justificativas;

a) as glosas efetuadas serão comunicadas ao(a) **CONVENIADO(A)**, acompanhadas dos esclarecimentos necessários;

b) o(a) **CONVENIADO(A)** terá o direito de recorrer das glosas, dentro de 30 (trinta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O prazo máximo para entrega do faturamento mensal, por parte do(a) **CONVENIADO(A)**, é de até 2 (dois) meses após sua data de competência, quando, então, perderá sua validade junto ao FASCAL;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não será paga fatura de taxa de administração, de manutenção, nem de fatura mínima mensal;

**PARÁGRAFO QUARTO** — As despesas de que trata esta Cláusula, correrão à conta dos recursos alocados ao FASCAL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

O FASCAL se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora ajustados, verificando se estão de acordo com este Convênio, podendo solicitar do(a) CONVENIADO(A) a correção de deficiências, omissões ou desvios contratuais, de conformidade com os relatórios feitos pelo representante do FASCAL junto ao(a) CONVENIADO(A).

#### CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a vigor por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, permanecendo o atendimento regular por 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso, sem prejuízo de quaisquer das partes.

#### CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Conveniente, tendo em vista adequá-lo às necessidades dos beneficiários e objetivos do FASCAL.

#### CLÁUSULA DEZ — DA RESCISÃO

O Conveniente poderá rescindir este Convênio, sem embargos da CLÁUSULA OITAVA, caso ocorra um dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do ajuste;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência do(a) CONVENIADO(A);
- c) prestação insatisfatória dos serviços acordados;
- d) dissolução da firma ou empresa contratada;
- e) razões de interesse público.

#### CLÁUSULA ONZE — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica entendido, sob todos os aspectos legais, que o presente Convênio não constitui qualquer espécie de vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas com o FASCAL.

A CONVENIADA obriga-se, a partir da vigência deste Convênio, dar completa orientação ao FASCAL para boa utilização dos serviços contratados.

O Conveniente designará através de Ato do Gerente do FASCAL, o executor do convênio, que se incumbirá de cumprir as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 13.708/91 de 27/12/91 e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no Âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 10.996/88 de 26/01/88, aplicável à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por força do Ato da Mesa Diretora Nº 020/91.

O Conveniente se obriga a esclarecer plenamente a seus beneficiários sobre as condições de utilização dos serviços, ora conveniados, visando a prevenir erros de interpretação, por ocasião do atendimento.

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, pelas partes, aplicando-se a legislação pertinente à matéria.

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir qualquer ação advinda deste Convênio, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, que a tudo assistiram.

Brasília, 16 de dezembro de 1992

Dep: **SALVIANO GUIMARÃES**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA**

Gerente do FASCAL

Dr. **GIL FÁBIO DE OLIVEIRA FREITAS**

Responsável Técnico

TESTEMUNHAS

**CREMILDA BARBOSA SILVA OLIVEIRA**

**MARIA DE FÁTIMA DIAS**

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA**

**DO DISTRITO FEDERAL**

**FASCAL**

Convênio de prestação de serviços de assistência odontológica que entre si fazem o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa — Fascal e o Centro Odontológico Marcus Scherrer Ltda na forma abaixo:

O Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa, criado pela Resolução nº 038/91, com endereço no Setor de Áreas Isoladas Norte SAIN — Parque Rural — Ed. Sede da Emater-DF, doravante denominado simplesmente FASCAL, ou Conveniente, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Salviano Antônio Guimarães Borges, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 086857 SSP/DF, CPF nº 004.869.811-34, residente e domiciliado nesta Capital e Wanda de Mello Lôbo Rocha, Gerente do FASCAL, brasileira, separada judicialmente, Analista de Orçamento, portadora da Cédula de Identidade nº 088.933 SSP/DF, CPF nº 068.172.461-72, residente e domiciliada nesta capital e o Centro Odontológico Marcus Scherrer Ltda com sede no SMHN — 02 — Bloco A nº 10 salas 807 — Asa Norte, inscrito no C.G.C. nº 24.914.681/0001-61, doravante denominado, simplesmente Conveniêdo, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente Marcus Mattos Scherrer, brasileiro, casado, cirurgião dentista C.R.O. nº 2096 — DF, portador da Cédula de Identidade nº 235.430, expedida pelo Ministério da Aeronáutica — DF e do CIC nº 418.003.541-34, residente e domiciliado nesta Capital e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0002090/92, têm entre si, justa e acordada a prestação dos serviços adontológicos de conformidade com os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é a prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do FASCAL, titulares e dependentes, pelo corpo clínico do(a) Conveniado(a), compreendendo tratamentos, cirurgias e atendimentos de emergência.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO ATENDIMENTO**

Os serviços, ora conveniados, serão prestados da seguinte forma:

- a) por profissionais do(a) CONVENIADO(a), em suas instalações;
- b) por profissionais ou organizações contratadas, aprovados previamente pelo FASCAL, às expensas do(a) CONVENIADO(A);
- c) na especialidade Clínica Geral em todas as áreas odontológicas;
- d) mediante a apresentação da Carteira de Identificação do FASCAL e da Guia de Atendimento Odontológico — GAO, ambas expedidas pelo CONVENIENTE;
- e) o(a) CONVENIADO(A) não poderá se eximir do atendimento ao beneficiário ou dependente que preencherem as condições supramencionadas, dispensando-lhes o mesmo tratamento concedido aos demais clientes;

**CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

Os serviços, ora conveniados deverão ser cobrados de acordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, aprovada nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 019, de 1992, cujos índices terão por base os fixados na Tabela da Associação Brasileira de Odontologia — ABO, não sendo permitida a cobrança de valores complementares aos atendimentos realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Tabela de Pagamento do FASCAL será reajustada nas épocas e pelos índices determinados pelo CONVENIENTE, de acordo com o novo valor da UP — Unidade de Pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — No cálculo dos preços estabelecidos em Unidades de Pagamento (UP), utilizar-se-ão os valores vigentes na data da prestação do serviço;

**CLÁUSULA QUARTA — DO FATURAMENTO**

As faturas referentes aos serviços ora conveniados, deverão ser remetidas ao FASCAL, constando a data do atendimento, o nome e o número de inscrição do beneficiário, o quantitativo de UP's do atendimento prestado e demais dados adicionais, considerados necessários pelo CONVENIENTE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O(A) Conveniado(a) deverá apresentar ao FASCAL até o dia 5 (cinco) de cada mês, as faturas correspondentes aos atendimentos prestados no mês anterior, devendo ser acompanhadas dos comprovantes de assistência, pedidos de exames e Guias de Atendimento — GAO's;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Nos comprovantes de prestação de serviços deverão vir discriminados, mediante código da Tabela de Pagamento do FASCAL (mencionada na Cláusula Terceira) ou do CID, o tipo de tratamento realizado e o quantitativo de UP's correspondentes, dados imprescindíveis ao processamento do pagamento, sendo que o não preenchimento desses dados implicará o não recebimento da fatura;

**CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO**

O valor estimado do presente convênio é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cujos recursos são procedentes do orçamento do Conveniente, para o presente exercício, correndo à conta do Elemento de Despesa 3490-39-01 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, representada pela Nota de Empenho Estimativo nº 017/92, de 10/11/92 - FASCAL.

**CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO**

O FASCAL se compromete a liquidar as faturas apresentadas pelo(a) CONVENIADO(A), em até 20 (vinte) dias após a entrega, sob a forma de depósito em Conta Corrente nº 646.711-2, mantida pelo(a) CONVENIADO(A), na Agência Bancária 201, do BRB — Banco de Brasília SA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Ao CONVENIENTE assiste o direito de glosar as contas cobradas em desacordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, ou ainda, por excessos sem justificativas;

a) as glosas efetuadas serão comunicadas ao (a) CONVENIADO (A), acompanhadas dos esclarecimentos necessários;

b) o (a) CONVENIADO (A) terá o direito de recorrer das glosas, dentro de 30 (trinta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O prazo máximo para entrega do faturamento mensal, por parte do (a) CONVENIADO (A), é de até 2 (dois) meses após sua data de competência, quando, então, perderá sua validade junto ao FASCAL;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não será paga fatura de taxa de administração, de manutenção, nem de fatura mínima mensal;

**PARÁGRAFO QUARTO** — As despesas de que trata esta Cláusula correrão à conta dos recursos alocados ao FASCAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO**

O FASCAL se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora ajustados, verificando se estão de acordo com este Convênio, podendo solicitar do (a) CONVENIADO (A) a correção de deficiências, omissões ou desvios contratuais, de conformidade com os relatórios feitos pelo representante do FASCAL junto ao (a) CONVENIADO (A).

**CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a vigor por dois anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, permanecendo o atendimento regular por 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso, sem prejuízo de quaisquer das partes.

**CLÁUSULA NOVA — DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Conveniente, tendo em vista adequá-lo às necessidades dos beneficiários e objetivos do FASCAL.

**CLÁUSULA DEZ — DA RECISÃO**

O Conveniente poderá rescindir este Convênio, sem embargos da CLÁUSULA OITAVA, caso ocorra um dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do ajuste;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência do (a) CONVENIADO (A);
- c) prestação insatisfatória dos serviços acordados;
- d) dissolução da firma ou empresa contratada;
- e) razões de interesse público.

#### CLÁUSULA ONZE — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica entendido, sob todos os aspectos legais, que o presente Convênio não constitui qualquer espécie de vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas com o FASCAL.

O (A) CONVENIADO (A) obriga-se, a partir da vigência deste Convênio, dar completa orientação ao FASCAL para boa utilização dos serviços contratados.

O Conveniente designará através de Ato do Gerente do FASCAL o executor do convênio, que se incumbirá de cumprir as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 13.708/91 de 27/12/91 e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no Âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 10.996/88 de 26/01/88, aplicável à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por força do Ato da Mesa Diretora Nº 020/91.

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, pelas partes, aplicando-se a legislação pertinente à matéria.

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir qualquer ação advinda deste Convênio, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justa e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, que a tudo assistiram.

FASCAL

Brasília, 16 de dezembro de 1992

Dep. SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA  
Gerente do FASCAL

CONVENIADO

MARCUS MATTOS SCHERRER  
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS

MARIA DE FÁTIMA DIAS

DALZIZA RIBEIRO DE SALES E CASTRO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
FASCAL

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE  
ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊN-

CIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA —  
FASCAL E A CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE  
ESTÉTICA BUCAL BAGÉ LTDA NA FORMA  
ABAIXO:

O Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa, criado pela Resolução nº 038/91, com endereço no Setor de Áreas Isoladas Norte SAIN — Parque Rural — Ed. Sede da EMATER-DF, inscrito no C.G.C nº 37.115.557/0001-88 doravante denominado simplesmente FASCAL, ou Conveniente, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Salviano Antônio Guimarães Borges, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade Nº 086857 SSP/DF, CPF Nº 004.869.811-34, residente e domiciliado nesta Capital e Wanda de Mello Lôbo Rocha, Gerente do FASCAL, brasileira, separada judicialmente, Analista de Orçamento, portadora da Cédula de Identidade Nº 088.933 SSP/DF, CPF Nº 068.172.461-72, residente e domiciliada nesta Capital e a Clínica Odontológica de Estética Bucal Bagé Ltda com sede no SBS — Quadra 02 Bloco S — Nº 14, sala — 912, CRO-151-DF, inscrita no C.G.C. Nº 24.943417/0001-56, doravante denominada, simplesmente Conveniada, neste ato representada pelo seu Gerente Administrativo Dr. Ismael Lucas Pinto, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador da Cédula de Identidade Nº 1.088.300 SSP/DF e do C.I.C Nº 279.194.041-34 e do C.R.O. DF 1982, residente e domiciliado nesta Capital e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 002078/92, têm entre si, justa e acordada a prestação dos serviços odontológicos de conformidade com os seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do FASCAL, titulares e dependentes, pelo corpo clínico da Conveniada, compreendendo tratamentos, cirurgias e atendimentos de emergência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DO ATENDIMENTO

Os serviços, ora conveniados, serão prestados da seguinte forma:

- a) por profissionais da CONVENIADA, em suas instalações;
- b) por profissionais ou organizações contratadas, aprovados previamente pelo FASCAL, às expensas da CONVENIADA;
- c) na especialidade Clínica Geral em todas as áreas odontológicas;
- d) mediante a apresentação da Carteira de Identificação do FASCAL e da Guia de Atendimento Odontológico — GAO, ambas expedidas pelo CONVENIENTE;

e) a CONVENIADA não poderá se eximir do atendimento ao beneficiário ou dependente que preencherem as condições supramencionadas, dispensando-lhes o mesmo tratamento concedido aos demais clientes;

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Os serviços, ora conveniados, deverão ser cobrados de acordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, aprovada nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 019, de 1992, cujos índices terão por base os fixados na Tabela da Associação Brasileira de Odontologia — ABO, não sendo permitida a cobrança de valores complementares aos atendimentos realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Tabela de Pagamento do FASCAL será reajustada nas épocas e pelos índices determinados pelo CONVENIENTE, de acordo com o novo valor da UP — Unidade de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No cálculo dos preços estabelecidos em Unidades de Pagamento (UPs), utilizar-se-ão os valores vigentes na data da prestação dos serviços;

#### CLÁUSULA QUARTA — DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços ora conveniados, deverão ser remetidas ao FASCAL, constando a data do atendimento, o nome e o número de inscrição

do beneficiário, o quantitativo de UP's do atendimento prestado e demais dados adicionais, considerados necessários pelo CONVENENTE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Conveniada deverá apresentar ao FASCAL até o dia 5 (cinco) de cada mês, as faturas correspondentes aos atendimentos prestados no mês anterior, devendo ser acompanhadas dos comprovantes de assistência, pedidos de exames e Guias de Atendimento — GA's;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Nos comprovantes de prestação de serviços deverão vir discriminados, mediante código da Tabela de Pagamento do FASCAL (mencionada na Cláusula Terceira) ou do CID, o tipo de tratamento realizado e o quantitativo de UP's correspondentes, dados imprescindíveis ao processamento do pagamento, sendo que o não preenchimento desses dados implicará o não recebimento da fatura;

#### CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO

O valor estimado do presente Convênio é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) cujos recursos são procedentes do orçamento do Convenente, para o presente exercício, correndo à conta do Elemento de Despesa 3490-39-01 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, representada pela Nota de Empenho Estimativo N° 014/92, de 10/11/92 — FASCAL.

#### CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

O FASCAL se compromete a liquidar as faturas apresentadas pela CONVENIADA, em até 20 (vinte) dias após a entrega, sob a forma de depósito em Conta Corrente N° 615716-8, mantida pela CONVENIADA, na Agência Bancária 027, do BRB — Banco de Brasília S.A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Ao CONVENENTE assiste o direito de glosar as contas cobradas em desacordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, ou ainda, por excessos sem justificativas;

a) as glosas efetuadas serão comunicadas a CONVENIADA, acompanhadas dos esclarecimentos necessários;

b) a CONVENIADA terá o direito de recorrer das glosas, dentro de 30 (trinta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O prazo máximo para entrega do faturamento mensal, por parte da CONVENIADA, é de até 2 (dois) meses após sua data de competência, quando, então, perderá sua validade junto ao FASCAL;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não será paga fatura de taxa de administração, de manutenção, nem de fatura mínima mensal;

**PARÁGRAFO QUARTO** — As despesas de que trata esta Cláusula, correrão à conta dos recursos alocados ao FASCAL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

O FASCAL se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora ajustados, verificando se estão de acordo com este Convênio, podendo solicitar da CONVENIADA a correção de deficiência, omissões ou desvios contratuais, de conformidade com os relatórios feitos pelo representante do FASCAL junto a CONVENIADA.

#### CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a vigor por dois anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, permanecendo o atendimento regular por 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso, sem prejuízo de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Convenente, tendo em vista adequá-lo às necessidades dos beneficiários e objetivos do FASCAL.

#### CLÁUSULA DEZ — DA RESCISÃO

O Convenente poderá rescindir este Convênio, sem embargos da CLÁUSULA OITAVA, caso ocorra um dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento de qualquer cláusulas ou condições do ajuste;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência da CONVENIADA;
- c) prestação insatisfatória dos serviços acordados;
- d) dissolução da firma ou empresa contratada;
- e) razões de interesse público.

#### CLÁUSULA ONZE — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica entendido, sob todos os aspectos legais, que o presente Convênio não constitui qualquer espécie de vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas com o FASCAL.

A CONVENIADA obriga-se, a partir da vigência deste Convênio, dar completa orientação ao FASCAL para boa utilização dos serviços contratados.

O Convenente designará através de Ato do Gerente do FASCAL, o executor do convênio, que se incumbirá de cumprir as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N° 13.708/91 de 27/12/1991 e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no Âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto N° 10.996/88 de 26/01/88, aplicável à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por força do Ato da Mesa Diretora N° 020/91.

O Convenente se obriga a esclarecer plenamente a seus beneficiários sobre as condições de utilização dos serviços, ora conveniados, visando a prevenir erros de interpretação, por ocasião do atendimento.

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, pelas partes, aplicando-se a legislação pertinente à matéria.

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir qualquer ação advinda deste Convênio, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, que a tudo assistiram.

Brasília, 16 de dezembro de 1992

Dep. SALVIANO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

WANDA DE MELLO LÓBO ROCHA

Gerente do FASCAL

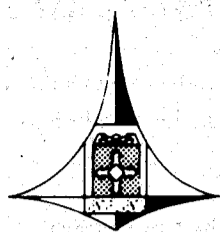
Dr. ISMAEL LUCAS PINTO

Responsável Técnico

TESTEMUNHAS

MARIA DE FÁTIMA DIAS

DALZIZA RIBEIRO DE SALES E CASTRO

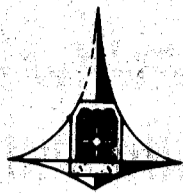


# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASCAL

### Relação dos Convênios Firmados pela Associação dos Servidores da Câmara Legislativa.

EMPRESA	ENDEREÇO	
Ótica Vitória - Jóias e Relógios.....	SDS Conj. Baracat Lj. 65	225-6527
Casa Masson Ltda.....	SDN Conj. Nacional Lj. 2004	226-0996
Óticas Tropical Ltda.....	SDS - Bl. E Lj. 07	- 226-8312
Luz Óptica - Com. de Óculos.....	SDS Ed. Eldorado Lj. 78	- 223-8131
Tim Coiffeur.....	CLN 216 Bl. B Lj. 34	- 274-6601
Fotolar - Kodak Express.....	CLN 315 Bl. B Lj. 20	- 347-3290
Consórcio Ponta Ltda.....	CRS 513 Bl. A Lj. 05	- 273-4433
Consórcio BRASTEMP.....	Sr. Francisco (Represd.)	- 354-7154
Ethos Brasília Seguros S/C Ltda.....	SRTN Q. 702 Ed. Rádio Cen- ter sala 1019	- 225-2895
SASSE - Seguros.....	SCS Ed. União 6.º andar	- 226-9356
Canal 1 Eletrônica.....	SCRN 708/09 Bl. G Lj 13	- 273-5750

**Aviso****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Fundo de Assistência à Saúde**

da

**Câmara Legislativa do Distrito Federal  
FASCAL**

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

Wanda de Mello Lôbo Rocha  
Gerente do FASCAL

**Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

(Mesa Diretora e Comissões Técnicas)

**MESA DIRETORA****PRESIDENTE:**

Salviano Guimarães — PDT

**VICE-PRESIDENTE:**

Tadeu Roriz — PTR

1º Secretário: Pedro Celso — PT

2º Secretário: José Ornellas — PL

3º Secretário: Benício Tavares — PTR

**SUPLENTES DA MESA:**

José Edmar (Sem Partido)

Fernando Naves — PTR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PRESIDENTE:**

Peniel Pacheco (PTB)

**VICE-PRESIDENTE:**

Cláudio Monteiro (PDT)

**DEPUTADOS TITULARES**

Geraldo Magela (PT)

Manoel Andrade (PTR)

Padre Jonas (PTR)

Cláudio Monteiro (PDT)

Peniel Pacheco (PTB)

Fernando Naves (PTR)

Carlos Alberto Torres (PPS)

**DEPUTADOS SUPLENTES:**

Lúcia Carvalho (PT)

Rose Mary Miranda (PTR)

Edimar Pireneus (PTR)

José Ornellas (PL)

Aroldo Satake (PTR)

José Edmar (Sem Partido)

Agnelo Queiroz (PC do B)

**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS****PRESIDENTE:**

Aroldo Satake (PTR)

**VICE-PRESIDENTE:**

José Edmar (Sem Partido)

**DEPUTADOS TITULARES:**

Wasny de Roure (PT)

Gilson Araújo (PTR)

Benício Tavares (PTR)

José Ornellas (PL)

Aroldo Satake (PTR)

José Edmar (Sem Partido)

Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

**DEPUTADOS SUPLENTES:**

Euripedes Camargo (PT)

Maurílio Silva (PTR)

Padre Jonas (PTR)

Jorge Cauhy (PL)

Peniel Pacheco (PTB)

Fernando Naves (PTR)

Carlos Alberto Torres (PPS)

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS****PRESIDENTE:**

Edimar Pireneus (PTR)

**VICE-PRESIDENTE:**

Agnelo Queiroz (PC do B)

**DEPUTADOS TITULARES**

Euripedes Camargo (PT)

Lúcia Carvalho (PT)

Jorge Cauhy (PL)

Agnelo Queiroz (PC do B)

Maurílio Silva (PTR)

Rose Mary Miranda (PTR)

**DEPUTADOS SUPLENTES:**

Geraldo Magela (PT)

Wasny de Roure (PT)

Manoel Andrade (PTR)

Benício Tavares (PTR)

Cláudio Monteiro (PDT)

Gilson Araújo (PTR)

Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****PRESIDENTE:**

Geraldo Magela (PT)

**VICE-PRESIDENTE:**

Benício Tavares (PTR)

**DEPUTADOS TITULARES:**

Geraldo Magela (PT)

Wasny de Roure (PT)

Pedro Celso (PT)

Rose Mary Miranda (PTR)

José Edmar (Sem Partido)

Benício Tavares (PTR)

Edimar Pireneus (PTR)

Cláudio Monteiro (PDT)

Gilson Araújo (PTR)

Carlos Alberto Torres (PPS)

Agnelo Queiroz (PC do B)

**DEPUTADOS SUPLENTES:**

Lúcia Carvalho (PT)

Euripedes Camargo (PT)

Maurílio Silva (PTR)

Manoel Andrade (PTR)

Jorge Cauhy (PL)

Padre Jonas (PTR)

José Ornellas (PL)

Aroldo Satake (PTR)

Fernando Naves (PTR)

Peniel Pacheco (PTB)

**LEI ORGÂNICA — DF****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****PRESIDENTE:**

Maurílio Silva (PTR)

**VICE-PRESIDENTE:**

Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

**SECRETARIOS:**

Fernando Naves (PTR)

Geraldo Magela (PT)

**RELATORES:**

Aroldo Satake (PTR)

Carlos Alberto Torres (PPS)

Peniel Pacheco (PTB)

Rose Mary Miranda (PTR)

**EXPEDIENTE**

Coordenador de Editoração

Nelson Pantoja

(Reg. Profissional

916/06/01/DF/Mtb)

Editora-Executiva

Maria Felix Fontele

(Reg. Profissional

302/03/52v/GO/Mtb)

Projeto Gráfico

Cláudio Antônio de Deus

(Reg. Profissional 1943/10/59/DF)

Redação — 347-5128

347-4626 Ramal 226